

ÍNDICE

PÚBLICO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

COMISSÕES DE TRABALHADORES:

II - ELEIÇÕES:

- Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas - Substituição 5

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS:

- Contrato coletivo entre a ANASEL - Associação Nacional de Empresas de Lavandaria, Arranjos de Costura, Consertos de Sapatos e Chaves e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE - Alteração salarial e outras 6
- Acordo coletivo entre a LACTICOOP - União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, UCRL e outra e o Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços - SINDCES - Alteração salarial 13
- Acordo coletivo entre a Auto-Estradas do Atlântico - Concessões Rodoviárias de Portugal, SA e outra e o Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP e outros - Alteração salarial e outras 15
- Acordo de empresa entre a Imprensa Nacional - Casa da Moeda, SA - INCM, SA e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL - Alteração salarial e outras 19
- Acordo de empresa entre a Imprensa Nacional - Casa da Moeda, SA - INCM, SA e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE e outro - Alteração salarial e outras 23
- Acordo de empresa entre a Imprensa Nacional - Casa da Moeda, SA - INCM, SA e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV - Alteração salarial e outras 27
- Acordo de empresa entre a AIG Europe SA - Sucursal em Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) - Alteração salarial e outras 31

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS:

I – ESTATUTOS:

- Sindicato de Todos os Profissionais da Educação que passa a denominar-se Sindicato de Todos os Profissionais da Educação - S.TO.P. - Alteração 36
- Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto - Alteração 51
- SIPLA - Sindicato Independente de Pilotos de Linhas Aéreas - Alteração 52
- Federação Europeia de Sindicatos de Inspectores da Educação - FESIE - Alteração 76

II – DIREÇÃO:

- Associação Nacional dos Treinadores de Futebol - Eleição 81
- Sindicato dos Trabalhadores do Porto de Aveiro - STPA - Eleição 82
- Associação Sindical dos Profissionais do Corpo da Guarda Prisional - ASP/CGP - Retificação 83

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES:

II – DIREÇÃO:

- Associação Portuguesa dos Comerciantes de Venda ao Domicílio - APCVD - Eleição 84
- ACIST - Associação Empresarial de Comunicações de Portugal - Eleição 85
- ARAN - Associação Nacional do Ramo Automóvel - Eleição 86
- Associação Nacional dos Ópticos - Eleição 87

COMISSÕES DE TRABALHADORES:

- Bankinter, SA - Sucursal em Portugal - Eleição 88
- Inter Partner Assistance, SA - Sucursal - Eleição 89
- Auto Viação Cura, L.^{da} - Eleição 90
- MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, SA - Substituição 91

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO:

I – CONVOCATÓRIAS:

- Cerutil - Cerâmicas Utilitárias, SA - Convocatória 92

II – ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES:

- Amcor Flexibles Portugal, L.^{da} - Eleição 93

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO:

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES:

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES	94
1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES	95

Aviso:

Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mtsss.pt.

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento eletrónico respeita aos seguintes documentos:

- Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

O Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro de 2022, que alterou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), estabelece, designadamente, a necessidade de articulação entre o ministério responsável pela área da Administração Pública e o ministério responsável pela área laboral, com vista à publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* dos atos de Direito Coletivo no âmbito da LTFP, a partir de 1 de janeiro de 2023.

Nota:

A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.

O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

Execução gráfica:

Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação.

Depósito legal n.º 8820/85.

PÚBLICO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

COMISSÕES DE TRABALHADORES

II - ELEIÇÕES

Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas - Substituição

Na Comissão de Trabalhadores de Trabalhadores dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, cuja composição foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2024, foi efetuada a seguinte substituição:

Cristina Aveiro da lista A é substituída por Luís Patatas da mesma lista.

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a ANASEL - Associação Nacional de Empresas de Lavandaria, Arranjos de Costura, Consertos de Sapatos e Chaves e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outras do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de junho de 2024.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigênciaCláusula 1.^a**Área e âmbito**

1- O presente contrato coletivo, adiante designado por CCT, abrange, por um lado, as empresas filiadas na ANASEL - Associação Nacional de Empresas de Lavandaria, Arranjos de Costura, Consertos de Sapatos e Chaves e, por outro, os trabalhadores representados pelo SITESE - Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços qualquer que seja o seu local de trabalho.

2- O presente CCT aplica-se em todo o território nacional às empresas filiadas na ANASEL, que exercem a atividade de serviços de limpeza a seco, lavandaria e tinturaria, arranjos de costura, consertos de sapatos e chaves bem como aos trabalhadores que exercem as atividades nele constantes.

3- O número de empregadores corresponde a um universo de 120 empresas e 2330 trabalhadores.

Cláusula 2.^a**Vigência e denúncia**

1- O presente CCT entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá um prazo de vigência de 24 meses, salvo o disposto no número seguinte.

2- A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária terão um prazo de vigência de 12 meses, serão revistas anualmente e produzem efeitos a 1 de janeiro de cada ano.

3, 4, 5, 6 e 7- (...)

Cláusula 24.^a**Subsídio de refeição**

1- Aos trabalhadores é atribuído, por dia de trabalho efetivamente prestado, um subsídio de refeição de valor igual a 4,40 €.

2- (*Eliminado.*)

3- O subsídio de refeição é também devido quando, por razão devidamente justificada, o trabalhador não cumpre no dia a totalidade do seu horário de trabalho.

4- O trabalhador em tempo parcial tem igualmente direito ao subsídio de refeição, na proporção do seu horário de trabalho.

CAPÍTULO XIV

Disposições finaisCláusula 62.^a**Regimes anteriores**

A entrada em vigor do presente contrato faz cessar a vigência das partes alteradas do contrato coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 24, de 29 de junho de 2024.

ANEXO I

Categorias profissionais*A- Categorias:*

Administrativo;
Ajudante de distribuidor;
Analista de sistemas;
Animador de loja;
Animador de loja especialista;
Assistente administrativo;
Calandrador;
Canalizador;
Chefe de equipa;
Chefe de loja/encarregado;
Chefe de secção;
Comercial/distribuidor;
Contabilista;
Costureiro;
Diretor (escritório, serviços);
Distribuidor;
Eletricista;
Fogoeiro;
Gestor de zona principal;
Gestor de zona;
Lavador;
Motorista de ligeiros;
Motorista de pesados;
Operador de lavandaria/limpeza a seco e costura;
Operador de reparação de calçado e afins, cópia de chaves e comandos;
Operador de intervenção em cofres/fechaduras;
Operador controlador de acabamentos;
Operador de lavandaria hospitalar;
Prensador;
Programador de informática;
Rececionista/engomador;
Rececionista/lavador;
Trabalhador de limpeza;
Técnico de controlo e serviço;
Técnico de manutenção;
Tradutor/correspondente em línguas estrangeiras/secretário.

B- Funções:

Administrativo - Executa várias tarefas que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha; redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos, dando-lhes o seguimento apropriado; tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe competem e examina o correio recebido.

Ajudante de distribuidor - Coadjuva o distribuidor nas suas tarefas.

Analista de sistemas - Concebe e projeta, no âmbito do tratamento automático da informação, os sistemas que melhor respondam aos fins em vista, tendo em conta os meios de tratamento disponíveis: consulta os interessados, a fim de recolher elementos elucidativos dos objetivos que se têm em vista; determina se é possível e economicamente rentável utilizar o sistema de tratamento automático de informação; examina os dados obtidos, determina qual a informação a ser recolhida e com que periodicidade e em que ponto do seu circuito, bem como a forma de frequência como devem ser apresentados os resultados; determina as modificações a introduzir necessárias à normalização dos dados e as transformações a fazer na sequência das operações; prepara organogramas e outras especificações para o programador; efetua testes a fim de se certificar se o tratamento da informação se adapta aos fins em vista e, caso contrário, introduz as modificações necessárias. Pode ser incumbido de dirigir a preparação dos programas. Pode coordenar os trabalhos das pessoas encarregadas de executar as fases sucessivas das operações de análise do problema. Pode dirigir e coordenar a instalação de sistemas de tratamento automático da informação.

Animador de loja - Executa, sob orientação superior, as ações conducentes à melhoria da prestação da empresa face ao mercado. Propõe e executa ações de marketing e publicidade, cuida da imagem pública da empresa, avalia e controla os procedimentos num ou mais estabelecimentos.

Animador de loja especialista - Executa, sob orientação superior, as ações conducentes à melhoria da prestação da empresa face ao mercado. Propõe e executa ações de marketing e publicidade, cuida da imagem pública da empresa, avalia e controla os procedimentos num ou mais estabelecimentos. Terá conhecimentos técnicos do trabalho da categoria de operador de lavandaria/limpeza a seco e costura.

Assistente administrativo - Executa tarefas relacionadas com o expediente geral da empresa, de acordo com procedimentos estabelecidos, utilizando equipamento informático e equipamento e utensílios de escritório: receciona e regista a correspondência e encaminha-a para os respetivos serviços ou destinatários em função do tipo de assunto e da prioridade da mesma, efetua o processamento de texto em memorandos, cartas/ofícios, relatórios e outros documentos com base em informação fornecida, arquiva a documentação, separando-a em função do tipo de assunto ou do tipo de documento, respeitando regras e procedimentos de arquivo, procede à expedição da correspondência, identificando o destinatário e acondicionando-a de acordo com os procedimentos adequados, prepara e confere documentação de apoio à atividade comercial da empresa, designadamente documentos referentes a contratos de compra e venda (requisições, guias de remessa, faturas, recibos e outros) e documentos bancários (cheques, letras, livranças e outros), regista, atualiza, manualmente ou utilizando aplicações informáticas específicas da área administrativa, dados necessários à gestão da empresa, nomeadamente os referentes ao economato, à faturação, vendas e clientes, compras e fornecedores, pessoal e salários, stocks e aprovisionamento, atende e encaminha, telefónica ou pessoalmente, o público interno e externo à empresa, nomeadamente clientes, fornecedores e funcionários, em função do tipo de informação ou serviço pretendido.

Calandrador - É o trabalhador que alimenta, assegura, vigia e faz funcionar uma calandra.

Canalizador - Prepara e executa os trabalhos referentes a tubagens e canalizações (edifícios, instalações industriais e outros locais). Corta e rosca tubos. Solda tubos de chumbo, de plástico ou de outro material.

Chefe de equipa - Coadjuva o encarregado no desempenho das suas funções. Desempenha as funções de rececionista e engomador.

Chefe de loja/encarregado - Dirige, coordena e executa as tarefas necessárias para o bom funcionamento do serviço, designadamente a chefia do pessoal. Informa superiormente de todos os factos e ocorrências relacionadas com o funcionamento do estabelecimento. Avalia e controla os procedimentos num ou mais estabelecimentos, podendo para o efeito, conduzir viatura, desde que habilitado. Colabora na formação «on job» dos colaboradores num ou mais estabelecimentos.

Chefe de secção - Estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, num ou vários departamentos da empresa, as atividades que lhe são próprias; exerce dentro do departamento que chefia, e nos limites da sua competência, funções de orientação e fiscalização do pessoal sob as suas ordens e de planeamento das atividades do departamento, segundo as orientações e fins definidos; propõe a aquisição do equipamento e materiais e a admissão do pessoal necessário ao bom funcionamento do departamento e executa outras funções semelhantes.

Comercial/distribuidor - Angaria novos clientes e gere numa ótica comercial, as relações com a carteira de clientes a seu cargo. Recolhe e entrega artigos referentes à atividade da empresa onde opera. Desde que habilitado, pode conduzir viaturas ligeiras ou pesadas. Mantém o equipamento em bom estado de conservação e limpeza.

Contabilista - Organiza e dirige os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre problemas de natureza contabilística; estuda a planificação dos circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores de atividade

da empresa, de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos, com vista à determinação de custos e resultados de exploração; elabora o plano de contas a utilizar para a obtenção dos elementos mais adequados à gestão económico-financeira e o cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona a escrituração dos registos e livros de contabilidade, coordenando, orientando e dirigindo os empregados encarregados dessa execução; fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e organiza e assegura o controle da execução do orçamento; elabora ou certifica os balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a fornecer a serviços públicos; procede ao apuramento de resultados, dirigindo o encerramento das contas e a elaboração do respetivo balanço, que apresenta e assina; elabora o relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa elaboração; efetua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros ou registos para se certificar da correção da respetiva escrituração.

Costureiro - Cose à mão e à máquina, passa a ferro, procede à limpeza dos artigos, atende os clientes e comercializa artigos da loja. Limpa o equipamento com que opera e limpa a sua área de trabalho.

Diretor (escritório, serviços) - Estuda, organiza, dirige e coordena, nos limites dos poderes de que está investido, as atividades do organismo ou da empresa, ou de um ou vários dos seus departamentos. Exerce funções tais como: colaborar na determinação da política da empresa; planear a utilização mais conveniente da mão-de-obra, equipamento, materiais, instalações e capitais; orientar, dirigir e fiscalizar a atividade do organismo ou empresa segundo os planos estabelecidos, a política adotada e as normas e regulamentos prescritos; criar e manter uma estrutura administrativa que permita explorar e dirigir a empresa de maneira eficaz; colaborar na fixação da política financeira e exercer a verificação dos custos.

Distribuidor - Recolhe e entrega artigos referentes à atividade do estabelecimento/empresa, podendo para o efeito, desde que habilitado, conduzir viaturas ligeiras ou pesadas.

Eletricista - Habilitado na sua especialidade, prepara e executa os trabalhos relacionados com a instalação e os circuitos elétricos, incluindo ensaios, experiências e montagens.

Fogueiro - É o trabalhador que, habilitado com a carteira profissional de fogueiro, conduz e alimenta geradores de vapor (alta e baixa pressão) de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 46 989, de 30 de abril de 1966, competindo-lhe também executar uma ou várias das seguintes funções: Controla a produção de vapor de acordo com as respetivas necessidades; executa as manobras inerentes à distribuição dos combustíveis líquidos ou gasosos; controla a potência de turbos alternadores ligados em paralelo com a rede elétrica nacional, de acordo com as necessidades de energia elétrica e as disponibilidades; providencia pelo bom funcionamento dos acessórios, tais como: bombas de combustíveis e de alimentação; em paragens assiste e orienta as reparações, manutenções e conservações das instalações a seu cargo e procede ao tratamento de águas, receção, preparação e transfeira de combustível.

Gestor de zona - Executa, sob orientação superior, as ações conducentes à melhoria da prestação da empresa face ao mercado. Propõe e executa ações de *marketing* e publicidade, cuida da imagem pública da empresa, gere, avalia e controla os recursos humanos e procedimentos num ou mais estabelecimentos. Terá conhecimentos técnicos do trabalho da categoria de operador de lavandaria/limpeza a seco e costura. Único responsável, sob supervisão hierárquica, de uma determinada zona do país.

Gestor de zona principal - Executa, sob orientação superior, as ações conducentes à melhoria da prestação da empresa face ao mercado. Propõe e executa ações de *marketing* e publicidade, cuida da imagem pública da empresa, gere, avalia e controla os recursos humanos e os procedimentos num ou mais estabelecimentos. Terá conhecimentos técnicos do trabalho da categoria de operador de lavandaria/limpeza a seco e costura. Único responsável, sob supervisão hierárquica, de mais do que uma determinada zona do país.

Ou Lavador/prensador - Opera as máquinas de lavar ou lava manualmente, procedendo à manutenção das máquinas com que opera e realizando os acabamentos das peças, incluindo engomagem com a prensa ou o manequim.

Motorista de ligeiros - É o trabalhador que, possuindo carta de condução adequada, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis ligeiros, competindo-lhe ainda zelar pela boa conservação e limpeza do veículo, pela carga que transporta, pelas operações de carga e descarga, realizar diariamente a verificação dos principais indicadores do estado aparente de funcionamento das viaturas tripuladas, repostando, de imediato, toda e qualquer anomalia detetada.

Motorista de pesados - É o trabalhador que, possuindo carta de condução adequada, tem a seu cargo a condução de veículos pesados, competindo-lhe ainda zelar pela boa conservação e limpeza do veículo, pela carga que transporta, pelas operações de carga e descarga, realizar diariamente a verificação dos principais indicadores do estado aparente de funcionamento das viaturas tripuladas, repostando, de imediato, toda e qualquer anomalia detetada.

Operador controlador de acabamentos - Executa operações pós-limpeza e controlo, nomeadamente pintura, engomagem e impermeabilização.

Operador de lavandaria/limpeza a seco e costura - Atende os clientes, fazendo a receção, análise e entrega de vestuário. Aconselha o cliente. Recebe o pagamento, prepara o vestuário retirando e colocando botões e/ou outras aplicações necessárias para proceder à limpeza, executa a limpeza e faz o acabamento. Passa a ferro. Vende artigos acessórios. Cose à mão ou à máquina. Trata da manutenção corrente e limpa a área de trabalho e o equipamento com que opera.

Operador de lavandaria hospitalar - Desempenha funções de recolha, distribuição, triagem, lavagem, secagem, calandragem, acabamento, embalagem, expedição e entrega de roupa proveniente de instituições prestadoras de cuidados de saúde.

Operador de reparação de calçado e afins, cópia de chaves e comandos - Atende os clientes, fazendo a receção, análise e entrega de calçado e afins. Aconselha o cliente. Recebe o pagamento. Prepara e trata o calçado, malas, cintos e afins e faz o acabamento. Cose à mão ou à máquina. Faz duplicação de chaves e comandos. Vende artigos acessórios. Trata da manutenção corrente e limpa a área de trabalho e o equipamento com que opera.

Operador de cofres/fechaduras - Intervém em cofres e fechaduras ou sistemas de controlo de acessos podendo, para o efeito, deslocar-se ao domicílio pessoal ou profissional do cliente. Vende artigos acessórios. Trata da manutenção corrente e limpa a área de trabalho e o equipamento com que opera.

Programador informático - Estabelece programas que se destinam a comandar operações de tratamento automático da informação por computador; recebe as especificações e instruções preparadas pelo analista de sistemas, incluindo todos os dados elucidativos dos objetivos a atingir; prepara os organogramas e procede à codificação dos programas; escreve instruções para o computador; procede a testes para verificar a validade do programa e introduz-lhe alterações sempre que necessário; apresenta os resultados obtidos sob a forma de mapas, suportes magnéticos ou por outros processos. Pode fornecer instruções escritas para o pessoal encarregado de trabalhar com o computador.

Rececionista/engomador - Atende os clientes, fazendo a receção e entrega de vestuário, recebe o pagamento, prepara o vestuário, retirando e colocando botões e outras aplicações necessárias para proceder à limpeza, executando a limpeza manual ou mecânica, e faz o acabamento. Passa a ferro. Limpa a área de trabalho e o equipamento com que opera.

Rececionista/lavador - Atende os clientes, fazendo a receção e a entrega dos artigos referentes à atividade do estabelecimento, recebe o pagamento, prepara o vestuário para a limpeza, opera as máquinas de lavar ou lava manualmente, procedendo à manutenção das máquinas com que opera e realizando os acabamentos das peças, incluindo engomagem com a prensa ou o manequim.

Trabalhador de limpeza - Limpa as instalações.

Técnico de controlo e serviço - No cumprimento de orientação superior pode exercer a sua atividade profissional dentro e fora da empresa. Inspecciona e controla serviços. Verifica a sua conformidade com as normas previamente definidas e ou legais de qualidade, higiene, segurança e regras comerciais, industriais e profissionais. Elabora relatórios. Propõe formação e, eventualmente, alteração de normas, métodos, práticas e procedimentos.

Técnico de manutenção - Executa peças, monta, repara e conserva vários tipos de máquinas e motores e outros conjuntos mecânicos.

Tradutor/correspondente em língua estrangeira/secretário - Traduz e ou retroverte documentos num ou vários idiomas. Redige cartas e quaisquer outros documentos de escritório, em línguas estrangeiras, dando-lhes seguimento apropriado, lê, traduz, se necessário, o correio recebido e junta-lhe a correspondência anterior sobre o mesmo assunto; estuda documentos e informa-se sobre a matéria em questão ou recebe instruções definidas com vista à resposta. Pode ser encarregado de se ocupar dos respetivos processos.

Ocupa-se do secretariado da administração ou direção da empresa. Entre outras, compete-lhe normalmente as seguintes funções: redigir atas das reuniões de trabalho; assegurar por sua própria iniciativa o trabalho de rotina diária do gabinete; providenciar pela realização das assembleias gerais, reuniões de trabalho, contratos, escrituras.

ANEXO II

Categorias profissionais/enquadramentos/tabela salarial

(Em euros)

Níveis			Categorias profissionais	Tabela salarial
Quadros superiores Técnicos	I	A	Analista de sistemas Contabilista Diretor de serviços/escritório	1 500,00
Quadros médios Técnicos	II	A	Chefe de secção Programador de informática Tradutor/correspondente em língua estrangeira/ secretário	1 136,00
		B	Técnico de controlo e serviço	1 070,00
Profissionais altamente qualificados	III		Administrativo	895,00
			A	885,00
			B	875,00
			C	
		A	Motorista de pesados Motorista de ligeiros Fogoeiro Canalizador Eletricista Técnico de manutenção	900,00
			Gestor de zona principal	950,00
			Gestor de zona	930,00
			Animador/loja especialista	910,00
			Animador/loja	880,00
		B	Chefe de loja/encarregado Operador de acabamentos Comercial/distribuidor Operador de cofres/fechaduras	
C	Chefe de equipa Distribuidor	875,00		

Profissionais qualificados	IV	A	Assistente administrativo Ajudante distribuidor Calandrador Costureiro Operador de lavandaria/limpeza a seco e costura Operador de lavandaria hospitalar Operador de reparação de calçado e afins, cópia de chaves Prensador	870,00
		B	Rececionista/lavador Rececionista/engomador Trabalhador de limpeza	

Notas:

(a) O administrativo níveis C e B passam automaticamente a administrativo níveis B e A logo que complete três anos de bom e efetivo serviço em C e B, respetivamente;

(c) Abono para falhas - O trabalhador que exclusivamente exerça funções de recebimento e pagamento tem direito a um abono mensal para falhas no montante de 37,20 €.

Lisboa, 15 de maio 2025.

Pela ANASEL - Associação Nacional de Empresas de Lavandaria, Arranjos de Costura, Consertos de Sapatos e Chaves:

Rita Bento dos Santos Barral Lino Mendonça, na qualidade de vice-presidente da direção.

Rui de Runa Sequeira Limpo Salvada, na qualidade de presidente da direção.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE:

Carlos Manuel Dias Pereira, na qualidade de mandatário.

Depositado a 7 de julho de 2025, a fl. 110 do livro n.º 13, com o n.º 198/2025, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo coletivo entre a LACTICOOP - União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, UCRL e outra e o Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços - SINDCES - Alteração salarial

Revisão

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1^a série, n.º 21, de 8 de junho de 2024, abrangendo 2 empresas, num total de 100 trabalhadores.

(...)

ANEXO II

Enquadramentos e tabela de remunerações mínimas mensais

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
I	Director-geral	1 623,50 €
II	Director de departamento	1 491,50 €
III	Chefe de serviços Assessor técnico de grau III	1 341,00 €
IV	Assessor técnico de grau II	1 248,00 €
V	Chefe de centro de informática Assessor técnico de grau I Assistente comercial	1 131,00 €
VI	Chefe de secção Monitor Programador de informática Assistente administrativo principal Encarregado de armazém Secretário(a) Técnico de higiene e segurança (industrial)	1 071,00 €
VII	Ajudante de encarregado de armazém Assistente administrativo de 1. ^a Caixa Encarregado de transportes Fiel de armazém Comercial	1 006,00 €

VIII	Assistente administrativo de 2. ^a Motorista de pesados	998,00 €
IX	Distribuidor	975,00 €
X	Motorista de ligeiros	960,00 €
XI	Conferente Repositor	933,00 €
XII	Servente de armazém Servente de limpeza Estagiário Porteiro	917,00 €

Aveiro, 15 de janeiro de 2025.

Pela LACTICOOP - União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, UCRL:

Mário Alberto Rodrigues Nogueira, na qualidade de mandatário.

Ana Paula Lima Rodrigues, na qualidade de mandatária.

Pela LACTICOOP - SGPS, Unipessoal, L.^{da}:

Mário Alberto Rodrigues Nogueira, na qualidade de mandatário.

Ana Paula Lima Rodrigues, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços - SINDCES:

Paulo Manuel da Silva Barqueiro, na qualidade de mandatário.

António Fernando Vieira Pinheiro, na qualidade de mandatário.

Depositado a 9 de julho de 2025, a fl. 110 do livro n.º 13, com o n.º 204/2025, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo coletivo entre a Auto-Estradas do Atlântico - Concessões Rodoviárias de Portugal, SA e outra e o Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP e outros - Alteração salarial e outrasCláusula 1.^a**Área e âmbito**

1- O presente acordo colectivo de trabalho (ACT) aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, as empresas Auto-Estradas do Atlântico - Concessões Rodoviárias de Portugal, SA, e GEIRA, SA e, por outra parte, os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais que o subscrevem.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior e para os efeitos do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, o número de trabalhadores abrangido pelo presente acordo, à data da sua assinatura, é de 145, sendo o número de empregadores 2.

3- As empresas outorgantes do presente acordo desenvolvem as seguintes actividades:

Auto-Estradas do Atlântico - Concessões Rodoviárias de Portugal, SA - Gestão de infra-estruturas dos transportes terrestres (CAE 52211);

GEIRA, SA - Outras actividades auxiliares de transportes terrestres (CAE 52213).

Cláusula 2.^a**Vigência, denúncia e revisão**

1- O presente ACT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, sendo o seu período mínimo de vigência de 12 meses, produzindo a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária efeitos reportados a 1 de janeiro de cada ano.

2- A denúncia e os processos de revisão do presente ACT reger-se-ão pelas normas legais que estiverem em vigor.

3- O presente acordo altera o ACT outorgado entre a Auto-Estradas do Atlântico - Concessões Rodoviárias de Portugal, SA e outra, e o Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 26, de 15 de julho de 2024 (Texto consolidado).

Cláusula 52.^a**Remuneração**

1- (...)

2- (...)

3- As remunerações mensais de base são as estabelecidas no anexo III.

4- (...)

5- (...)

Cláusula 55.^a**Subsídio de turno**

1- Os trabalhadores em regime de turnos têm direito a receber, mensalmente, um subsídio de acordo com os regimes e os valores seguintes:

a) Três ou quatro turnos com duas folgas variáveis - 217,35 €;

- b) Três turnos com uma folga fixa e outra variável - 175,57 €;
 - c) Três turnos com duas folgas fixas - 153,41 €;
 - d) Dois turnos com duas folgas variáveis - 135,08 €;
 - e) Dois turnos com uma folga fixa e outra variável - 114,47 €;
 - f) Dois turnos com duas folgas fixas - 105,37 €.
- 2- (...)
 - 3- (...)
 - 4- (...)

Cláusula 57.^a-A

Subsídio de função

1- O trabalhador titular da categoria profissional de «técnico de operações rodoviárias» que presta serviço no centro de controlo de tráfego (CCT) tem direito a auferir, na medida e enquanto tal situação se verificar, um subsídio de função mensal no montante de 50,00 € (cinquenta euros).

2- O subsídio de função estabelecido no número anterior integra-se na retribuição correspondente ao período de férias e nos subsídios de férias e de Natal, mas não se integra em qualquer outra prestação ou acréscimo remuneratório, designadamente decorrente de trabalho normal prestado em dia feriado, de trabalho noturno e de trabalho suplementar.

Cláusula 59.^a

Abono para falhas

Aos trabalhadores que, no exercício das suas funções normais, procedam com frequência e regularidade a cobranças, pagamentos ou recebimentos que impliquem manuseamento de numerário, será atribuído um abono para falhas, por dia efetivo de trabalho, nos seguintes valores:

- a) 2,04 € para titulares de funções em que o manuseamento de numerário seja constante ou muito frequente ou envolva quantias avultadas, e efetuado em condições que potenciem um maior risco de falhas;
- b) 1,17 € para titulares de funções em que o manuseamento de numerário, sendo, embora, frequente e regular, não acarrete, pela sua menor intensidade e volume e pelas condições em que é efetuado, grande risco de falhas;
- c) 0,66 € para operadores de vias automáticas de portagem, sempre que a função seja exercida localmente nas portagens e desde que se mantenha nessa função a responsabilidade pelas operações de cofre e pelo fundo de trocos.

Cláusula 67.^a

Refeitórios e subsídio de alimentação

1- Nos locais e nos horários de trabalho em que as empresas não garantam o fornecimento de refeições, será atribuído a cada trabalhador com horário completo, ou a tempo parcial de cinco ou mais horas, um subsídio de alimentação no valor de 11,53 € por cada dia de trabalho efetivo.

- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)
- 7- (...)

Cláusula 77.^a

Complemento do subsídio de alimentação

Durante o ano 2025 as empresas pagarão um complemento especial do subsídio de alimentação, previsto na cláusula 67.^a, no valor de: 0,20 €, desde que se mantenha o presente regime legal fiscal e de segurança social, aos trabalhadores que tiverem aderido ao cartão refeição, desde a data da adesão e enquanto esta se mantiver.

ANEXO I

Descrição de funções*Portagens - (...)**Assistência a clientes - (...)**Supervisor de circulação e assistência a clientes - (...)*

Técnico de operações rodoviárias - É o profissional que monitoriza o tráfego e as intervenções na rede da infraestrutura rodoviária para assegurar as melhores condições de circulação. É responsável por acionar os meios internos e externos, bem como realizar tarefas de suporte às operações rodoviárias, contribuindo para uma mobilidade segura e eficaz.

*Conservação/manutenção - (...)**Armazém - (...)**Profissionais de escritório - (...)*

ANEXO III

Tabela salarial 2025

Categoria		Níveis						
		1	2	3	4	5	6	7
1- Supervisor/encarregado		1 800,00 €	1 961,00 €	2 043,00 €	2 124,00 €	2 246,00 €	2 411,00 €	2 573,00 €
2- Supervisor/encarregado adjunto		1 596,00 €	1 677,00 €	1 761,00 €	1 841,00 €	1 919,00 €	2 001,00 €	2 136,00 €
3- Operador de vias automáticas de portagem	1.º grau	1 226,00 €	1 295,00 €	1 367,00 €	1 439,00 €	1 514,00 €	1 596,00 €	1 703,00 €
	2.º grau	870,00 €	904,00 €	983,00 €	1 051,00 €	1 121,00 €	1 208,00 €	1 289,00 €
4- Operador principal de portagem		1 226,00 €	1 295,00 €	1 367,00 €	1 439,00 €	1 514,00 €	1 596,00 €	1 703,00 €
5- Operador de portagem		870,00 €	904,00 €	983,00 €	1 051,00 €	1 121,00 €	1 208,00 €	1 289,00 €
6- Técnico de operações rodoviárias		1 226,00 €	1 295,00 €	1 367,00 €	1 439,00 €	1 514,00 €	1 596,00 €	1 703,00 €
7- Oficial de conservação e manutenção		1 160,00 €	1 222,00 €	1 295,00 €	1 376,00 €	1 458,00 €	1 533,00 €	1 636,00 €
8- Ajudante de conservação e manutenção		870,00 €	885,00 €	969,00 €	1 051,00 €	1 132,00 €	1 208,00 €	1 289,00 €

9- Fiel de armazém	985,00 €	1 050,00 €	1 106,00 €	1 171,00 €	1 246,00 €	1 310,00 €	1 398,00 €
10- Técnico administrativo	1 231,00 €	1 310,00 €	1 412,00 €	1 515,00 €	1 635,00 €	1 800,00 €	1 921,00 €
11- Escriturário	905,00 €	985,00 €	1 069,00 €	1 147,00 €	1 231,00 €	1 310,00 €	1 398,00 €
12- Operador administrativo (1)	870,00 €	946,00 €	1 069,00 €	1 147,00 €	1 231,00 €	1 310,00 €	1 398,00 €
13- Tesoureiro	1 310,00 €	1 412,00 €	1 515,00 €	1 635,00 €	1 800,00 €	1 963,00 €	2 095,00 €
(1) Telefonista - Rececionista/empregado de serviços externos.							

Torres Vedras, 19 de maio de 2025.

Pela Auto-Estradas do Atlântico - Concessões Rodoviárias de Portugal, SA:

Sónia Cristina da Cruz Santos Santiago, administradora.

José Maria de Ojeda Ruiz de Luna, administrador.

Pela GEIRA, SA:

Pedro José Lacerda Morgado Fernandes de Carvalho, presidente do conselho de administração.

Manuel António Garcia de Matos, administrador.

Pelo Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP:

Carlos Miguel Viegas Vitorino, secretário-geral.

Sílvia Maria Rosa Covão, secretária-nacional.

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Catarina Maria Silva Fachadas, mandatário.

Miguel Ângelo Rafael Rodrigues, mandatário.

Pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

Gustavo Miguel Alexandre Gaspar, mandatário.

Miguel Alexandre Branco Simão Marques, mandatário.

Declaração

Informação da lista de sindicatos filiados na FEPCES:

- CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

Depositado a 8 de julho de 2025, a fl. 110 do livro n.º 13, com o n.º 199/2025, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a Imprensa Nacional - Casa da Moeda, SA - INCM, SA e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL - Alteração salarial e outras

Entre a Imprensa Nacional - Casa da Moeda, SA - INCM, SA e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, representando esta as associações sindicais SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Norte e SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas é celebrado o presente acordo que altera o acordo de empresa, que entre as mesmas vigora, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), 1.ª série, n.º 30, de 15 de agosto de 2024.

CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª

Âmbito

1- O presente acordo de empresa obriga, por um lado, a Imprensa Nacional - Casa da Moeda, SA - INCM, SA (CAE 18120 - Outra impressão), bem como todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes, em todo o território nacional, qualquer que seja o local onde se encontrem a prestar a sua atividade profissional.

2- Para efeitos do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, declaram as associações sindicais signatárias que se estima que sejam abrangidos por este AE cerca de 700 trabalhadores, os quais se integram nos cargos ou carreiras previstas nos anexos I e II, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Vigência

1- O presente AE entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Boletim do Trabalho e Emprego*, com exceção do indicado nos pontos 3 e 4 da presente cláusula, e vigora pelo prazo de um ano.

2- Decorrido o prazo de vigência referido no número anterior, o AE renova-se sucessivamente por períodos de um ano, podendo qualquer das partes tomar a iniciativa da sua denúncia e revisão, aplicando-se os termos e condições previstos na lei, incluindo quanto ao regime de sobrevivência.

3- A tabela salarial entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2025.

4- A revogação do subsídio por posto de trabalho gravoso previsto na cláusula 44.ª do acordo de empresa, que entre as mesmas vigora, tem efeitos a 31 de outubro de 2025, e a criação do subsídio de segurança física e risco, com efeitos a 1 de novembro de 2025

Cláusula 3.ª

Objeto

1- As partes acordam alterar o acordo de empresa que entre as mesmas vigora nos seguintes termos:

a) Aditamento do número 10 da cláusula 29.ª «Compensação por deslocações em serviço»;

- b) Aditamento do número 4 e alteração do número 7, ambos da cláusula 47.^a «Feriados»;
- c) Alteração do ponto 1 e aditamento do ponto 5, ambos do anexo III «Tabela salarial e outros subsídios»;
- d) Alteração do ponto 4.2 do anexo IV «Trabalho por turnos».

2- As partes acordam ainda revogar o subsídio por posto de trabalho gravoso previsto na cláusula 44.^a do acordo de empresa, que entre as mesmas vigora, e criar o subsídio de segurança física e risco.

CAPÍTULO II

Cláusula 29.^a

Compensações por deslocações em serviço

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)
- 7- (...)
- 8- (...)
- 9- (...)

10- Sem prejuízo do disposto no número 9 da presente cláusula, no caso de formação em território estrangeiro é assegurado o pagamento de despesas com refeições, de acordo com as regras definidas por regulamento interno.

- 11- [Anterior número 10.]
- 12- [Anterior número 11.]

CAPÍTULO III

Cláusula 44.^a

Subsídio de segurança física e risco

1- O subsídio de segurança física e risco, doravante abreviadamente designado SSR, é atribuído aos trabalhadores que prestam atividade presencial em permanência, em postos de trabalho que cumprem os seguintes requisitos, de modo alternativo ou cumulativo:

a) Postos de trabalho com especial penosidade e limitações impostas pela localização em zonas, das instalações da empresa, que apresentam níveis acrescidos de segurança e procedimento adicionais de controlo de acessos, incluindo a vigência de regras que impossibilitam a guarda de bens pessoais no posto de trabalho, nomeadamente telemóvel;

b) Postos de trabalho que implicam trabalhos de risco elevado, sendo considerados como tal, os trabalhos que envolvem contacto com correntes elétricas, exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos ou outros agentes químicos perigosos, utilização ou manutenção de equipamentos industriais, utilização de equipamentos de elevação e transporte de cargas pesadas, e ainda os trabalhos que impliquem a condução de veículos pesados de mercadorias.

2- O subsídio de segurança física e risco, a que se refere o número 1 da presente cláusula, tem o valor definido no anexo III do presente AE.

CAPÍTULO IV

Cláusula 47.^a

Feriados

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)

4- Os trabalhadores com data de nascimento a 29 de fevereiro, em ano comum podem gozar o dia do aniversário a 1 de março.

5- [Anterior número 4.]

6- [Anterior número 5.]

7- O trabalho prestado nos dias previstos no número 5 não é considerado trabalho suplementar.

ANEXO III

Tabela salarial e outros subsídios

1- Tabela salarial

TABELA SALARIAL POR NÍVEL/ESCALÃO													
NÍVEIS	RETRIB. BASE	ESCALÕES											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
20	2 271,00	2 343,00	2 420,00	2 498,00	2 581,00	2 664,00	2 751,00	2 841,00	2 934,00	3 031,00	3 129,00	3 233,00	3 340,00
19	2 134,00	2 201,00	2 273,00	2 346,00	2 422,00	2 501,00	2 584,00	2 666,00	2 754,00	2 844,00	2 938,00	3 034,00	3 132,00
18	2 005,00	2 070,00	2 136,00	2 203,00	2 275,00	2 348,00	2 425,00	2 504,00	2 586,00	2 669,00	2 757,00	2 847,00	2 941,00
17	1 887,00	1 947,00	2 007,00	2 072,00	2 139,00	2 205,00	2 278,00	2 350,00	2 427,00	2 507,00	2 589,00	2 672,00	2 759,00
16	1 777,00	1 832,00	1 888,00	1 948,00	2 010,00	2 074,00	2 140,00	2 209,00	2 280,00	2 353,00	2 430,00	2 509,00	2 591,00
15	1 673,00	1 725,00	1 777,00	1 834,00	1 890,00	1 950,00	2 012,00	2 076,00	2 143,00	2 211,00	2 282,00	2 356,00	2 433,00
14	1 575,00	1 624,00	1 675,00	1 726,00	1 779,00	1 836,00	1 892,00	1 952,00	2 014,00	2 078,00	2 145,00	2 213,00	2 285,00
13	1 484,00	1 530,00	1 576,00	1 625,00	1 676,00	1 728,00	1 780,00	1 837,00	1 893,00	1 954,00	2 017,00	2 081,00	2 147,00
12	1 431,00	1 441,00	1 486,00	1 531,00	1 578,00	1 627,00	1 678,00	1 730,00	1 782,00	1 839,00	1 896,00	1 956,00	2 019,00
11	1 365,00	1 406,00	1 427,00	1 443,00	1 487,00	1 534,00	1 579,00	1 629,00	1 681,00	1 732,00	1 784,00	1 841,00	1 898,00
10	1 295,00	1 331,00	1 367,00	1 407,00	1 428,00	1 444,00	1 489,00	1 535,00	1 581,00	1 630,00	1 682,00	1 734,00	1 785,00
9	1 225,00	1 260,00	1 295,00	1 332,00	1 368,00	1 394,00	1 430,00	1 445,00	1 490,00	1 536,00	1 583,00	1 632,00	1 684,00
8	1 159,00	1 192,00	1 226,00	1 261,00	1 296,00	1 333,00	1 369,00	1 395,00	1 431,00	1 447,00	1 492,00	1 538,00	1 584,00
7	1 098,00	1 129,00	1 160,00	1 193,00	1 227,00	1 262,00	1 297,00	1 335,00	1 371,00	1 396,00	1 405,00	1 449,00	1 493,00
6	1 044,00	1 069,00	1 099,00	1 129,00	1 161,00	1 194,00	1 228,00	1 263,00	1 299,00	1 336,00	1 374,00	1 397,00	1 407,00
5	990,00	1 017,00	1 045,00	1 070,00	1 100,00	1 130,00	1 162,00	1 195,00	1 229,00	1 264,00	1 300,00	1 337,00	1 375,00
4	981,00	986,00	991,00	1 018,00	1 044,00	1 071,00	1 102,00	1 132,00	1 163,00	1 196,00	1 230,00	1 265,00	1 301,00
3	973,00	978,00	983,00	988,00	999,00	1 025,00	1 051,00	1 078,00	1 108,00	1 137,00	1 168,00	1 201,00	1 234,00
2	965,00	970,00	975,00	980,00	985,00	990,00	999,00	1 026,00	1 052,00	1 079,00	1 108,00	1 138,00	1 169,00
1	957,00	962,00	967,00	972,00	977,00	982,00	987,00	992,00	1 000,00	1 027,00	1 053,00	1 081,00	1 110,00

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- Subsídio de segurança física e risco.

6- Valor mensal de 54,00 €.

7- [Anterior número 5.]

ANEXO IV

Trabalho por turnos

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- (...)

4.1- (...)

4.2- Os horários por turnos têm uma pausa para refeição de duração mínima de 30 minutos.

4.3- (...)

5- (...)

6- (...)

7- (...)

8- (...)

9- (...)

Lisboa, 3 de julho de 2025.

Pela Imprensa Nacional - Casa da Moeda, SA:

Duarte Azinheira, vogal do conselho de administração.

Nuno Guerra Santos, vogal do conselho de administração.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

Mário Jorge de Jesus Matos, na qualidade de mandatário.

Declaração

A FIEQUIMETAL representa as seguintes organizações sindicais:

- SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;
- SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;
- SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;
- SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;
- SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;
- Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Depositado a 8 de julho de 2025, a fl. 110 do livro n.º 13, com o n.º 202/2025, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a Imprensa Nacional - Casa da Moeda, SA - INCM, SA e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE e outro - Alteração salarial e outras

Entre a Imprensa Nacional - Casa da Moeda, SA - INCM, SA, o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia é celebrado o presente acordo que altera o acordo de empresa, que entre as mesmas vigora, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* (BTE), 1.ª série, n.º 30, de 15 de agosto de 2024 com o acordo de adesão publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, (BTE), 1.ª série, n.º 47, de 22 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª

Âmbito

1- O presente acordo de empresa obriga, por um lado, a Imprensa Nacional - Casa da Moeda, SA - INCM, SA (CAE 18120 - Outra impressão), bem como todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes, em todo o território nacional, qualquer que seja o local onde se encontrem a prestar a sua atividade profissional.

2- Para efeitos do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, declaram as associações sindicais signatárias que se estima que sejam abrangidos por este AE cerca de 700 trabalhadores, os quais se integram nos cargos ou carreiras previstas nos anexos I e II, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Vigência

1- O presente AE entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Boletim do Trabalho e Emprego*, com exceção do indicado nos pontos 3 e 4 da presente cláusula, e vigora pelo prazo de um ano.

2- Decorrido o prazo de vigência referido no número anterior, o AE renova-se sucessivamente por períodos de um ano, podendo qualquer das partes tomar a iniciativa da sua denúncia e revisão, aplicando-se os termos e condições previstos na lei, incluindo quanto ao regime de sobrevivência.

3- A tabela salarial entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2025.

4- A revogação do subsídio por posto de trabalho gravoso previsto na cláusula 44.ª do acordo de empresa, que entre as mesmas vigora, com efeitos a 31 de outubro de 2025, e a criação do subsídio de segurança física e risco com efeitos a 1 de novembro de 2025.

Cláusula 3.ª

Objeto

1- As partes acordam alterar o acordo de empresa que entre as mesmas vigora nos seguintes termos:

- a) Aditamento do número 10 da cláusula 29.ª «Compensação por deslocações em serviço»;
- b) Aditamento do número 4 e alteração do número 7 e ambos da cláusula 47.ª «Feriados»;
- c) Alteração do ponto 1 e aditamento do ponto 5, ambos do anexo III «Tabela salarial e outros subsídios»;
- d) Alteração do ponto 4.2 do anexo IV «Trabalho por turnos».

2- As partes acordam ainda revogar o subsídio por posto de trabalho gravoso previsto na cláusula 44.ª do acordo de empresa, que entre as mesmas vigora, e criar o subsídio de segurança física e risco.

CAPÍTULO II

Cláusula 29.^a**Compensações por deslocações em serviço**

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)
- 7- (...)
- 8- (...)
- 9- (...)

10- Sem prejuízo do disposto no número 9 da presente cláusula, no caso de formação em território estrangeiro é assegurado o pagamento de despesas com refeições, de acordo com as regras definidas por regulamento interno.

11- [Anterior número 10.]

12- [Anterior número 11.]

CAPÍTULO III

Cláusula 44.^a**Subsídio de segurança física e risco**

1- O subsídio de segurança física e risco, doravante abreviadamente designado SSR, é atribuído aos trabalhadores que prestam atividade presencial em permanência, em postos de trabalho que cumprem os seguintes requisitos, de modo alternativo ou cumulativo:

a) Postos de trabalho com especial penosidade e limitações impostas pela localização em zonas, das instalações da empresa, que apresentam níveis acrescidos de segurança e procedimento adicionais de controlo de acessos, incluindo a vigência de regras que impossibilitam a guarda de bens pessoais no posto de trabalho, nomeadamente telemóvel;

b) Postos de trabalho que implicam trabalhos de risco elevado, sendo considerados como tal, os trabalhos que envolvem contacto com correntes elétricas, exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos ou outros agentes químicos perigosos, utilização ou manutenção de equipamentos industriais, utilização de equipamentos de elevação e transporte de cargas pesadas, e ainda os trabalhos que impliquem a condução de veículos pesados de mercadorias.

2- O subsídio de segurança física e risco, a que se refere o número 1 da presente cláusula, tem o valor definido no anexo III do presente AE.

Cláusula 47.^a**Feridos**

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)

4- Os trabalhadores com data de nascimento a 29 de fevereiro, em ano comum podem gozar o dia do aniversário a 1 de março.

5- [Anterior número 4.]

6- [Anterior número 5.]

7- O trabalho prestado nos dias previstos no número 5 não é considerado trabalho suplementar.

ANEXO III

Tabela salarial e outros subsídios

1- Tabela salarial

TABELA SALARIAL POR NÍVEL/ESCALÃO													
Unidade: Euro													
NÍVEIS	RETRIB. BASE	ESCALÕES											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
20	2 271,00	2 343,00	2 420,00	2 498,00	2 581,00	2 664,00	2 751,00	2 841,00	2 934,00	3 031,00	3 129,00	3 233,00	3 340,00
19	2 134,00	2 201,00	2 273,00	2 346,00	2 422,00	2 501,00	2 584,00	2 666,00	2 754,00	2 844,00	2 938,00	3 034,00	3 132,00
18	2 005,00	2 070,00	2 136,00	2 203,00	2 275,00	2 348,00	2 425,00	2 504,00	2 586,00	2 669,00	2 757,00	2 847,00	2 941,00
17	1 887,00	1 947,00	2 007,00	2 072,00	2 139,00	2 205,00	2 278,00	2 350,00	2 427,00	2 507,00	2 589,00	2 672,00	2 759,00
16	1 777,00	1 832,00	1 888,00	1 948,00	2 010,00	2 074,00	2 140,00	2 209,00	2 280,00	2 353,00	2 430,00	2 509,00	2 591,00
15	1 673,00	1 725,00	1 777,00	1 834,00	1 890,00	1 950,00	2 012,00	2 076,00	2 143,00	2 211,00	2 282,00	2 356,00	2 433,00
14	1 575,00	1 624,00	1 675,00	1 726,00	1 779,00	1 836,00	1 892,00	1 952,00	2 014,00	2 078,00	2 145,00	2 213,00	2 285,00
13	1 484,00	1 530,00	1 576,00	1 625,00	1 676,00	1 728,00	1 780,00	1 837,00	1 893,00	1 954,00	2 017,00	2 081,00	2 147,00
12	1 431,00	1 441,00	1 486,00	1 531,00	1 578,00	1 627,00	1 678,00	1 730,00	1 782,00	1 839,00	1 896,00	1 956,00	2 019,00
11	1 365,00	1 406,00	1 427,00	1 443,00	1 487,00	1 534,00	1 579,00	1 629,00	1 681,00	1 732,00	1 784,00	1 841,00	1 898,00
10	1 295,00	1 331,00	1 367,00	1 407,00	1 428,00	1 444,00	1 489,00	1 535,00	1 581,00	1 630,00	1 682,00	1 734,00	1 785,00
9	1 225,00	1 260,00	1 295,00	1 332,00	1 368,00	1 394,00	1 430,00	1 445,00	1 490,00	1 536,00	1 583,00	1 632,00	1 684,00
8	1 159,00	1 192,00	1 226,00	1 261,00	1 296,00	1 333,00	1 369,00	1 395,00	1 431,00	1 447,00	1 492,00	1 538,00	1 584,00
7	1 098,00	1 129,00	1 160,00	1 193,00	1 227,00	1 262,00	1 297,00	1 335,00	1 371,00	1 396,00	1 405,00	1 449,00	1 493,00
6	1 044,00	1 069,00	1 099,00	1 129,00	1 161,00	1 194,00	1 228,00	1 263,00	1 299,00	1 336,00	1 374,00	1 397,00	1 407,00
5	990,00	1 017,00	1 045,00	1 070,00	1 100,00	1 130,00	1 162,00	1 195,00	1 229,00	1 264,00	1 300,00	1 337,00	1 375,00
4	981,00	986,00	991,00	1 018,00	1 044,00	1 071,00	1 102,00	1 132,00	1 163,00	1 196,00	1 230,00	1 265,00	1 301,00
3	973,00	978,00	983,00	988,00	999,00	1 025,00	1 051,00	1 078,00	1 108,00	1 137,00	1 168,00	1 201,00	1 234,00
2	965,00	970,00	975,00	980,00	985,00	990,00	999,00	1 026,00	1 052,00	1 079,00	1 108,00	1 138,00	1 169,00
1	957,00	962,00	967,00	972,00	977,00	982,00	987,00	992,00	1 000,00	1 027,00	1 053,00	1 081,00	1 110,00

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- Subsídio de segurança física e risco.

6- Valor mensal de 54,00 €.

7- [Anterior número 5.]

ANEXO IV

Trabalho por turnos

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- (...)

4.1- (...)

4.2- Os horários por turnos têm uma pausa para refeição de duração mínima de 30 minutos.

4.3- (...)

5- (...)

6- (...)

7- (...)

8- (...)

9- (...)

Lisboa, 4 de julho de 2025.

Pela Imprensa Nacional - Casa da Moeda, SA:

Duarte Azinheira, vogal do conselho de administração.*Nuno Guerra Santos*, vogal do conselho de administração.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE:

José Augusto Santos, na qualidade de mandatário.

Pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

Gustavo Miguel Alexandre Gaspar, na qualidade de mandatário.

Miguel Alexandre Branco Simão Marques, na qualidade de mandatário.

Depositado a 8 de julho de 2025, a fl. 110 do livro n.º 13, com o n.º 203/2025, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a Imprensa Nacional - Casa da Moeda, SA - INCM, SA e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV - Alteração salarial e outras

Entre a Imprensa Nacional - Casa da Moeda, SA - INCM, SA e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV é celebrado o presente acordo que altera o acordo de empresa, que entre as mesmas vigora, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), 1.ª série, n.º 30, de 15 de agosto de 2024.

CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª

Âmbito

1- O presente acordo de empresa obriga, por um lado, a Imprensa Nacional - Casa da Moeda, SA - INCM, SA (CAE 18120 - Outra impressão), bem como todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes, em todo o território nacional, qualquer que seja o local onde se encontrem a prestar a sua atividade profissional.

2- Para efeitos do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, declaram as associações sindicais signatárias que se estima que sejam abrangidos por este AE cerca de 700 trabalhadores, os quais se integram nos cargos ou carreiras previstas nos anexos I e II, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Vigência

1- O presente AE entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Boletim do Trabalho e Emprego*, com exceção do indicado nos pontos 3 e 4 da presente cláusula, e vigora pelo prazo de um ano.

2- Decorrido o prazo de vigência referido no número anterior, o AE renova-se sucessivamente por períodos de um ano, podendo qualquer das partes tomar a iniciativa da sua denúncia e revisão, aplicando-se os termos e condições previstos na lei, incluindo quanto ao regime de sobrevivência.

3- A tabela salarial entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2025.

4- A revogação do subsídio por posto de trabalho gravoso previsto na cláusula 44.ª do acordo de empresa, que entre as mesmas vigora, tem efeitos a 31 de outubro de 2025, e a criação do subsídio de segurança física e risco, com efeitos a 1 de novembro de 2025.

Cláusula 3.ª

Objeto

1- As partes acordam alterar o acordo de empresa que entre as mesmas vigora nos seguintes termos:

- a) Aditamento do número 10 da cláusula 29.ª «Compensação por deslocações em serviço»;
- b) Aditamento do número 4 e alteração do número 7 e ambos da cláusula 47.ª «Feriados»;
- c) Alteração do ponto 1 e aditamento do ponto 5, ambos do anexo III «Tabela salarial e outros subsídios»;
- d) Alteração do ponto 4.2 do anexo IV «Trabalho por turnos».

2- As partes acordam ainda revogar o subsídio por posto de trabalho gravoso previsto na cláusula 44.ª do acordo de empresa, que entre as mesmas vigora, e criar o subsídio de segurança física e risco.

CAPÍTULO II

Cláusula 29.^a**Compensações por deslocações em serviço**

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)
- 7- (...)
- 8- (...)
- 9- (...)

10- Sem prejuízo do disposto no número 9 da presente cláusula, no caso de formação em território estrangeiro é assegurado o pagamento de despesas com refeições, de acordo com as regras definidas por regulamento interno.

11- [Anterior número 10.]

12- [Anterior número 11.]

CAPÍTULO III

Cláusula 44.^a**Subsídio de segurança física e risco**

1- O subsídio de segurança física e risco, doravante abreviadamente designado SSR, é atribuído aos trabalhadores que prestam atividade presencial em permanência, em postos de trabalho que cumprem os seguintes requisitos, de modo alternativo ou cumulativo:

a) Postos de trabalho com especial penosidade e limitações impostas pela localização em zonas, das instalações da empresa, que apresentam níveis acrescidos de segurança e procedimento adicionais de controlo de acessos, incluindo a vigência de regras que impossibilitam a guarda de bens pessoais no posto de trabalho, nomeadamente telemóvel;

b) Postos de trabalho que implicam trabalhos de risco elevado, sendo considerados como tal, os trabalhos que envolvem contacto com correntes elétricas, exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos ou outros agentes químicos perigosos, utilização ou manutenção de equipamentos industriais, utilização de equipamentos de elevação e transporte de cargas pesadas, e ainda os trabalhos que impliquem a condução de veículos pesados de mercadorias.

2- O subsídio de segurança física e risco, a que se refere o número 1 da presente cláusula, tem o valor definido no anexo III do presente AE.

Cláusula 47.^a**Feridos**

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)

4- Os trabalhadores com data de nascimento a 29 de fevereiro, em ano comum podem gozar o dia do aniversário a 1 de março.

5- [Anterior número 4.]

6- [Anterior número 5.]

7- O trabalho prestado nos dias previstos no número 5 não é considerado trabalho suplementar.

ANEXO III

Tabela salarial e outros subsídios

1- Tabela salarial

TABELA SALARIAL POR NÍVEL/ESCALÃO													
Unidade: Euro													
NÍVEIS	RETRIB. BASE	ESCALÕES											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
20	2 271,00	2 343,00	2 420,00	2 498,00	2 581,00	2 664,00	2 751,00	2 841,00	2 934,00	3 031,00	3 129,00	3 233,00	3 340,00
19	2 134,00	2 201,00	2 273,00	2 346,00	2 422,00	2 501,00	2 584,00	2 666,00	2 754,00	2 844,00	2 938,00	3 034,00	3 132,00
18	2 005,00	2 070,00	2 136,00	2 203,00	2 275,00	2 348,00	2 425,00	2 504,00	2 586,00	2 669,00	2 757,00	2 847,00	2 941,00
17	1 887,00	1 947,00	2 007,00	2 072,00	2 139,00	2 205,00	2 278,00	2 350,00	2 427,00	2 507,00	2 589,00	2 672,00	2 759,00
16	1 777,00	1 832,00	1 888,00	1 948,00	2 010,00	2 074,00	2 140,00	2 209,00	2 280,00	2 353,00	2 430,00	2 509,00	2 591,00
15	1 673,00	1 725,00	1 777,00	1 834,00	1 890,00	1 950,00	2 012,00	2 076,00	2 143,00	2 211,00	2 282,00	2 356,00	2 433,00
14	1 575,00	1 624,00	1 675,00	1 726,00	1 779,00	1 836,00	1 892,00	1 952,00	2 014,00	2 078,00	2 145,00	2 213,00	2 285,00
13	1 484,00	1 530,00	1 576,00	1 625,00	1 676,00	1 728,00	1 780,00	1 837,00	1 893,00	1 954,00	2 017,00	2 081,00	2 147,00
12	1 431,00	1 441,00	1 486,00	1 531,00	1 578,00	1 627,00	1 678,00	1 730,00	1 782,00	1 839,00	1 896,00	1 956,00	2 019,00
11	1 365,00	1 406,00	1 427,00	1 443,00	1 487,00	1 534,00	1 579,00	1 629,00	1 681,00	1 732,00	1 784,00	1 841,00	1 898,00
10	1 295,00	1 331,00	1 367,00	1 407,00	1 428,00	1 444,00	1 489,00	1 535,00	1 581,00	1 630,00	1 682,00	1 734,00	1 785,00
9	1 225,00	1 260,00	1 295,00	1 332,00	1 368,00	1 394,00	1 430,00	1 445,00	1 490,00	1 536,00	1 583,00	1 632,00	1 684,00
8	1 159,00	1 192,00	1 226,00	1 261,00	1 296,00	1 333,00	1 369,00	1 395,00	1 431,00	1 447,00	1 492,00	1 538,00	1 584,00
7	1 098,00	1 129,00	1 160,00	1 193,00	1 227,00	1 262,00	1 297,00	1 335,00	1 371,00	1 396,00	1 405,00	1 449,00	1 493,00
6	1 044,00	1 069,00	1 099,00	1 129,00	1 161,00	1 194,00	1 228,00	1 263,00	1 299,00	1 336,00	1 374,00	1 397,00	1 407,00
5	990,00	1 017,00	1 045,00	1 070,00	1 100,00	1 130,00	1 162,00	1 195,00	1 229,00	1 264,00	1 300,00	1 337,00	1 375,00
4	981,00	986,00	991,00	1 018,00	1 044,00	1 071,00	1 102,00	1 132,00	1 163,00	1 196,00	1 230,00	1 265,00	1 301,00
3	973,00	978,00	983,00	988,00	999,00	1 025,00	1 051,00	1 078,00	1 108,00	1 137,00	1 168,00	1 201,00	1 234,00
2	965,00	970,00	975,00	980,00	985,00	990,00	999,00	1 026,00	1 052,00	1 079,00	1 108,00	1 138,00	1 169,00
1	957,00	962,00	967,00	972,00	977,00	982,00	987,00	992,00	1 000,00	1 027,00	1 053,00	1 081,00	1 110,00

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- Subsídio de segurança física e risco.

6- Valor mensal de 54,00 €.

7- [Anterior número 5.]

ANEXO IV

Trabalho por turnos

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- (...)

4.1- (...)

4.2- Os horários por turnos têm uma pausa para refeição de duração mínima de 30 minutos.

4.3- (...)

5- (...)

6- (...)

7- (...)

8- (...)

9- (...)

Lisboa, 3 de julho de 2025.

Pela Imprensa Nacional - Casa da Moeda, SA:

Duarte Azinheira, vogal do conselho de administração.*Nuno Guerra Santos*, vogal do conselho de administração.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV:

Manuel Francisco A. Coelho Gonçalves, na qualidade de mandatário.

António Marques Moura, na qualidade de mandatário.

Paulo Jorge Gomes de Sousa, na qualidade de mandatário.

Sandra Maria Lúcio dos Santos, na qualidade de mandatária.

Depositado a 8 de julho de 2025, a fl. 110 do livro n.º 13, com o n.º 201/2025, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a AIG Europe SA - Sucursal em Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) - Alteração salarial e outras

A AIG Europe SA - Sucursal em Portugal e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora, outorgantes do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2024, alteram o referido AE nos termos seguintes:

Artigo 1.º

A cláusula 8.ª, a cláusula 25.ª, a cláusula 29.ª, a cláusula 35.ª (introdução de um novo número 4), o anexo II, anexo IV e o anexo V do AE outorgado entre a AIG Europe SA - Sucursal em Portugal, e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2024, são alterados, sendo aditado um artigo 50.ª-A (Apoio à mobilidade), com a redação seguinte:

Cláusula 8.ª

(Estágios de ingresso)

1- (...)

2- O nível mínimo remuneratório dos trabalhadores em período de estágio será o correspondente a 80 % da retribuição mínima da categoria profissional para a qual estagiam, nos termos do anexo II, sendo sempre salvaguardada a retribuição mínima mensal garantida.

3- (...)

Cláusula 25.ª

(Período normal de trabalho)

1- A duração do tempo de trabalho é de 7 (sete) horas por dia e 35 (trinta e cinco) horas por semana, prestado todos os dias úteis, de segunda a sexta-feira, ressalvando o estipulado no presente AE, designadamente o previsto relativamente a trabalho por turnos e, no omissivo, o estabelecido na lei.

2- Os horários diários de trabalho serão organizados de modo a que não tenham início antes das 7h45 nem termo após as 20h00, nem excedam mais de 7 horas diárias, exceto quanto às horas de início e termo para a realização de trabalho em regime de turnos ou de horário flexível, considerando-se como trabalho noturno, nesses casos, o que for cumprido, total ou parcialmente, entre as 22h00 de um dia e as 7h00 do dia seguinte.

3- Os tipos de horários praticáveis pela empresa são os seguintes:

a) Horário fixo de referência - Aquele que é compreendido entre as 8h45 e as 12h45 e entre as 13h45 e as 16h45, de 2.ª a 6.ª feira;

b) Horário fixo - Aquele em que as horas de início e de termo da prestação de trabalho, bem como do intervalo de descanso diário são fixos, mas diferem das previstas no horário de referência;

c) Horário flexível - Aquele em que existem períodos fixos obrigatórios, mas as horas de início e termo do trabalho, bem como o intervalo de descanso diário, são móveis e ficam na disponibilidade do trabalhador, desde que não fique comprometido o normal funcionamento dos serviços, assegurado o atendimento a clientes e todas as reuniões ou compromissos entre outros. Este horário flexível não se reconduz a uma qualquer modalidade de isenção de horário de trabalho e não poderá ser interpretado como um consentimento da empresa à prestação de trabalho suplementar ou trabalho noturno, exceto se, enquanto tal, for solicitado pela empresa. Pode ser aferido o período normal de trabalho semanal em termos médios, desde que sempre salvaguardados os períodos fixos diários e não haja qualquer inconveniente para o funcionamento da empresa e para o serviço;

d) Horário por turnos - Aquele em que o trabalho é prestado em rotação por grupos diferentes de trabalhadores no mesmo posto de trabalho e que, parcial ou totalmente, pode coincidir com o período de trabalho noturno.

4- O período de trabalho diário poderá ser interrompido por um intervalo para refeição cuja duração não poderá ser inferior a uma hora e não deverá ser superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de seis horas de trabalho consecutivo.

5- Nos casos em que as necessidades de serviço o exijam, nos casos de jornada intensiva ou mediante solicitação do trabalhador, o intervalo para refeição poderá ser reduzido ou excluído.

6- Sempre que um trabalhador preste serviço exclusivamente em atendimento telefónico, por cada período de 2 horas consecutivas de trabalho nessas funções, haverá uma pausa de 10 minutos, que será incluída no tempo de trabalho.

7- A alteração do horário de trabalho que tenha carácter geral, quando não existam delegados sindicais, será comunicada pela empresa, por escrito, ao sindicato outorgante.

Cláusula 29.^a

(Trabalho suplementar)

1- Apenas é admitida a prestação de trabalho suplementar nos termos previstos na lei, nomeadamente quando a empresa tenha de fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, devendo haver sempre haver pedido formal prévio desta, exceto em casos de força maior ou situações em que seja necessário prevenir ou reparar prejuízo grave para a empresa ou sua viabilidade.

2- (...)

3- (...)

4- (...)

Cláusula 35.^a

(Interrupção do período de férias)

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- A licença por situação de risco clínico durante a gravidez, para deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência para realização do parto, por interrupção da gravidez, por adoção e a licença parental em qualquer modalidade, suspendem o gozo de férias, devendo os dias remanescentes ser gozados após o seu termo, mesmo que tal se verifique no ano seguinte.

Cláusula 50.^a-A

(Apoio à mobilidade)

1- A título de incentivo e apoio nos custos de deslocação dos trabalhadores, a empresa comparticipa nessas mesmas despesas, concedendo um apoio mensal de 40,00 € (quarenta euros).

2- O valor em causa deverá ser utilizado para compensar despesas referentes a transportes públicos, táxi e TVDE, aluguer de trotinetes ou bicicletas ou estacionamento nos parques situados em zona circundante em ao local de trabalho, devendo ser processado mediante a apresentação do comprovativo de aquisição.

3- O disposto na presente cláusula não será aplicável às situações em que os contratos de trabalho estejam suspensos, detenham viatura atribuída pela empresa para exercício das suas funções, detenham compensação monetária específica para uso de viatura própria ao serviço («*car allowance benefit*») ou em que o trabalhador esteja a prestar as suas funções em regime de teletrabalho em permanência.

4- A empresa poderá instituir normativos internos sobre esta matéria.

ANEXO II

(Retribuição base e subsídio de refeição)

Tabela salarial para 2025

Nível salarial	Retribuição base mensal anterior	Retribuição base mensal 2025
18	3 228,56 €	3 406,13 €
17	2 882,35 €	3 040,88 €
16	2 628,61 €	2 773,18 €
15	2 479,07 €	2 615,42 €
14	2 272,24 €	2 397,21 €
13	2 177,99 €	2 297,78 €
12	2 016,66 €	2 127,58 €
11	1 800,60 €	1 899,63 €
10	1 614,28 €	1 703,70 €
9	1 486,95 €	1 568,73 €
8	1 420,83 €	1 498,98 €
7	1 270,93 €	1 340,83 €
6	1 132,03 €	1 194,29 €
5	1 060,96 €	1 119,31 €
4	989,89 €	1 044,33 €
3	888,92 €	951,14 €
2	846,37 €	914,08 €
1	821,76 €	895,72 €

A) Subsídio de refeição:

Subsídio diário de refeição para 2025 (cláusula 40.^a): 13,25 €;

B) Produção de efeitos:

A tabela salarial e o valor do subsídio de refeição constantes das alíneas anteriores produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

ANEXO IV

(Condições de referência do seguro de saúde)

Empresas - Ideal	Comparticipação da MGEN			Limite capital anual
	Rede	Fora da	Rede/ Reembolso	
Hospitalização	100 %		50 %	60 000,00 €
	Copagamentos:			Limite de k: 7,00 €
Cirurgias, internamentos e oncologia	500,00 €			
Pequenas cirurgias	250,00 €			
Parto	100 %			
Parto normal cesariana				
Interrupção da gravidez	Copagamentos:			
	250,00 €			
	500,00 €			
	100,00 €			
Ambulatório	100 %			2 500,00 €
Consultas consultas por telefone e vídeo consultas ao domicílio medicamentos ao domicílio episódio de urgência ressonâncias magnéticas	Copagamentos: 18,00 € (3 incluídas) 15,00 €		50 % Max. 35,00 €	Sublimites:
Análises clínicas exames auxiliares de diagnóstico tratamentos e outros atos médicos	25,00 € 7,00 €			
Medicina física e de reabilitação	50,00 € 65,00 €			
	(Conjunto) 20,00 €			
	20,00 € (por ato) 20,00 €			
	12,00 €			
Taxas moderadoras medicinas alternativas	- (Reembolso) 20,00 €		100 % -	400,00 € 150,00 €
Estomatologia	100 %		50 %	500,00 €
	Franquia anual: 50,00 €			
	Copagamentos:			
Consultas e tratamentos próteses, aparelhos, cirurgias e implantes	(Por ato) 15,00 €			
	50 %			
Próteses e ortóteses				1 000,00 €
Armações lentes graduadas lentes de contacto	50 %			
Auditivas outras próteses	Franquia anual: 50,00 €			
	Sublimites:			
	100,00 €			
	200,00 €			
	150,00 €			
	200,00 €			
	500,00 €			
Medicamentos				200,00 €
Comparticipados pelo sns		100 %		Franquia: 3,00 € por fatura
Não participados pelo SNS		50 %		
Rede bem-estar	Acesso à rede saúde e bem-estar a preços convencionados acesso à rede médica de prestadores em Espanha Acesso telefónico a assistência médica nacional			
Rede Espanha				
Medicina <i>online</i>				

ANEXO V

(Plano Individual de Reforma)

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- Caso o trabalhador cesse o vínculo contratual com a empresa antes da passagem à situação de reforma, terá direito à totalidade do valor capitalizado das entregas efetuadas pela empresa, independentemente de este decidir manter ou transferir esse montante para um novo veículo de financiamento à escolha do trabalhador.

7- (...)

8- (...)

9- (...)

10- (...)

Artigo 2.º

1- As alterações do AE efetuadas no artigo anterior são potencialmente aplicáveis às relações de trabalho estabelecidas entre a empresa outorgante e os 48 trabalhadores que neles prestam trabalho subordinado, por efeito da respetiva filiação sindical ou por adesão, que venha a ser efetuada nos termos legais pelos não sindicalizados.

2- Ressalvada a tabela salarial o subsídio de refeição e demais cláusulas de expressão pecuniária, que retroagem os seus efeitos a 1 de janeiro de 2025, as alterações contantes da presente revisão do AE entrarão em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

3- A alteração da percentagem prevista no número 6 do anexo V de 90 % para 100 %, na redação que lhe é conferida na presente revisão, produzirá efeitos na data da alteração do contrato constitutivo do respetivo fundo de pensões na sequência da aprovação da autoridade competente, só beneficiando dessa portabilidade a 100 % os trabalhadores cujos vínculos laborais cessem a partir dessa data.

Lisboa, 9 de junho de 2025.

Os outorgantes:

Pela AIG Europe SA - Sucursal em Portugal, NIPC - 980609089, representada por:

Rosa López Ruiz, na qualidade de procuradora.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS), NIPC - 500 952 205, representado por:

Patrícia Alexandra da Silva Bento Caixinha, na qualidade de presidente da direção, membro da direção executiva.

Mário José Rúbio de Oliveira e Silva, na qualidade de 1.º vice presidente da direção.

Carla Sofia Grilo Mirra, na qualidade de mandatária - Advogada.

Depositado a 8 de julho de 2025, a fl. 110 do livro n.º 13, com o n.º 200/2025, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato de Todos os Profissionais da Educação que passa a denominar-se Sindicato de Todos os Profissionais da Educação - S.TO.P. - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 25 de junho de 2025, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2023.

Estatutos aprovados na assembleia geral de sócios extraordinária do sindicato de todos os profissionais da educação de 25 de junho de 2025.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Sindicato de Todos os Profissionais da Educação, abreviadamente denominado S.TO.P., associação constituída por trabalhadores referidos no artigo 2.º

Artigo 2.º

1- Podem ser associados todos os trabalhadores docentes e outros trabalhadores, que exerçam a sua atividade profissional no sector da educação e da formação profissional, que trabalhem por conta de outrem, em estabelecimentos públicos, privados ou do setor social, e estejam em exercício de funções.

2- Pode manter a qualidade de associado o trabalhador que deixe de exercer a sua actividade, mas não passe a exercer outra não representada pelo mesmo sindicato.

Artigo 3.º

O sindicato é de âmbito nacional e a sua sede é na cidade de Lisboa.

Artigo 4.º

Poderão ser criadas, sempre que se entenda necessário à prossecução dos seus fins e por decisão da direção, delegações ou outras formas de representação noutras localidades, dentro do território nacional.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais, fins e competências

Artigo 5.º

O sindicato reconhece como fundamentais os princípios definidos nos números seguintes e neles assenta toda a sua atividade sindical:

- a) O sindicato agrupa, de acordo com o princípio da liberdade sindical, todos os trabalhadores interessados na luta pela sua emancipação, independentemente das suas opiniões políticas, filosóficas ou religiosas;
- b) O sindicato exerce a sua ação com total independência do patronato, governo, partidos políticos, instituições religiosas ou quaisquer outros agrupamentos;
- c) A democracia sindical assegura a cada associado o direito de, dentro do sindicato, defender livremente os seus pontos de vista quanto a tudo o que se relaciona com a vida da associação, sendo-lhe apenas vedada a institucionalização de estatutos paralelos;
- d) Cabe ao sindicato a mobilização dos trabalhadores para a defesa dos seus direitos através de formas de luta que poderão incluir a greve ou outras decididas pelos trabalhadores;
- e) O sindicato pugnará pelo fim da discriminação da raça, género e orientação sexual, contra o machismo e a homofobia, bem como pela defesa de um planeta ecologicamente sustentável.

Artigo 6.º

- a) O sindicato pode associar-se em uniões, federações, numa central sindical ou confederação geral e em organismos internacionais. A adesão ou desvinculação a estas organizações deve ser decidida, por voto secreto, em assembleias gerais convocadas expressamente para o efeito;
- b) Sem prejuízo da alínea anterior, o sindicato pode promover a ação solidária entre organizações representativas dos trabalhadores (sindicatos e comissões de trabalhadores), com vista ao reforço da luta reivindicativa e unida da classe trabalhadora.

Artigo 7.º

Constituem fins e objetivos principais do sindicato:

- a) Representar, defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses profissionais, morais e materiais dos seus associados;
- b) Pugnar pelo reconhecimento dos profissionais da educação como profissões de desgaste rápido e a exigência de medidas legislativas que promovam a proteção e desenvolvimento da atividade profissional com base nos princípios de estabilidade laboral, respeito pelas condições de saúde e bem-estar dos trabalhadores e progressão nas carreiras;
- c) Promover e organizar ações conducentes à satisfação das reivindicações dos seus associados, democraticamente expressas;
- d) Fomentar iniciativas com vista à valorização sindical, profissional, social, cultural e desportiva dos seus associados, participando em sociedades, associações, fundações e outras organizações congéneres, designadamente, no âmbito laboral, da saúde, da solidariedade e Segurança Social;
- e) Participar na elaboração de toda a legislação que, direta ou indiretamente, se relacione com a actividade docente, não docente e educativa;
- f) Celebrar convenções coletivas de trabalho, intervir e vincular o sindicato em toda e qualquer negociação coletiva de trabalho do sector, bem como em acordos com as escolas/empresas quando reclamada a sua intervenção;
- g) Dar parecer sobre assuntos e legislação atinentes relevantes para o setor da educação;
- h) Fiscalizar e reclamar o cumprimento das disposições legais aplicáveis ao trabalho docente e não docente;
- i) Atuar prontamente na revogação de disposições legais lesivas dos legítimos interesses dos trabalhadores e da sua actividade profissional;
- j) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais ou estatais e pronunciar-se sobre todos os casos de despedimento e assédio moral e/ou laboral;
- k) Prestar assistência jurídica a todos os associados nos conflitos emergentes das relações de trabalho.

Artigo 8.º

Para o exercício das suas competências, o sindicato deve:

- a) Assegurar aos seus associados a informação que diga respeito aos seus direitos e interesses;
- b) Assegurar uma gestão correta dos seus fundos;
- c) Adequar a estrutura sindical.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 9.º

Têm direito a filiar-se no sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 2.º dos presentes estatutos.

Artigo 10.º

O pedido de filiação deverá ser dirigido ao sindicato, em formulário fornecido para esse efeito e apresentado diretamente ou através de delegados sindicais, que o enviarão à sede no prazo de três dias.

- a) Os candidatos a associados terão de apresentar contrato ou outro documento que comprovem a sua situação profissional conforme o disposto no artigo 2.º;
- b) Com a aceitação de um novo associado o sindicato obriga-se a divulgar ao mesmo associado um exemplar dos estatutos e demais documentação relevante.

Artigo 11.º

1- São direitos dos associados:

- a) Elegerem e serem eleitos para quaisquer órgãos do sindicato, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar na vida do sindicato, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas dele dependentes ou de organismos em que o sindicato esteja filiado, nos termos dos presentes estatutos;
- d) Beneficiar da ação desenvolvida pelo sindicato em defesa dos interesses profissionais, económico-sociais e culturais comuns ou dos seus interesses específicos;
- e) Informar-se de toda a atividade do sindicato;
- f) Consultar os relatórios de contas do sindicato, que devem estar disponíveis para esse efeito sempre que tal for solicitado;
- g) Estão isentos do pagamento de quotas os sócios que deixarem de receber as respetivas retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar e desemprego;
- h) É garantido a todos os associados o direito de tendência, em harmonia com a alínea e) do artigo 55.º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com o seguinte;
- i) Como sindicato independente, o Sindicato de Todos os Profissionais da Educação (S.TO.P.) está sempre aberto às diversas correntes de opinião, que se exprimem através da participação gregária e em coletivo dos associados, em um ou mais grupos, enquanto tendência, a todos os níveis e em todos os órgãos do sindicato;
- j) As diversas correntes de opinião podem exercer-se no respeito pelas decisões democraticamente tomadas, mediante intervenção e participação nos órgãos do sindicato (pela apresentação de propostas; pela intervenção no debate de ideias; pela participação na discussão de princípios orientadores da atividade sindical) e sem que esse direito possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado, individualmente considerado;
- k) O reconhecimento das diversas formas de participação e expressão das diferentes correntes de opinião nos órgãos competentes do sindicato subordina-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pela assembleia geral sob proposta da direção;
- l) A regulamentação referida neste número constitui anexo a estes estatutos, deles sendo parte integrante.

Artigo 12.º

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos;
- b) Contribuir com a quota mensal correspondente a 0,7 % do vencimento líquido mensal;
- c) Participar, por escrito, à direção as alterações dos dados biográficos ou da sua situação profissional;
- d) Desempenhar as funções para que forem eleitos, nomeados ou convidados, salvo por motivos devidamente justificados;
- e) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses coletivos, fortalecendo a ação sindical nos locais de trabalho e a respetiva organização sindical;
- f) Respeitar e fazer respeitar a democracia sindical, combatendo todas as forças contrárias aos interesses dos trabalhadores;
- g) Combater todas as formas de discriminação em função de raça, género, orientação sexual e religiosa.

Artigo 13.º

1- Perdem a qualidade de associados os inscritos que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a sua atividade profissional;
- b) Deixarem de pagar as quotas durante um período de seis meses e, depois de avisados para as liquidar, o não fizerem sem motivo atendível;
- c) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação escrita ao sindicato, com a antecedência mínima de 60 dias;
- d) Tenham sido punidos com pena de expulsão.

2- Para além do que se dispõe na parte final do número 2 do artigo 2.º, podem ainda manter a qualidade de associados os trabalhadores que deixem de exercer a sua atividade por desemprego ou reforma/aposentação.

Artigo 14.º

Os ex-associados podem ser readmitidos, em condições a definir pela direção, após análise do processo. Nos casos de expulsão, o pedido de readmissão deverá ser apreciado em assembleia geral e votado, favoravelmente, pelo menos, por dois terços dos sócios presentes.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 15.º

Podem ser aplicados aos sócios as penas de repreensão, de suspensão e de expulsão.

Artigo 16.º

Incorrem na sanção de repreensão os sócios que, de forma injustificada, não cumpram o artigo 12.º destes estatutos.

Artigo 17.º

A pena de suspensão poderá ser aplicada aos sócios reincidentes no incumprimento do artigo 12.º

Artigo 18.º

1- A aprovação da pena de expulsão é da competência da assembleia geral sob proposta da direção ou de, pelo menos, 10 % dos associados, e mediante a aprovação, por voto secreto, de dois terços dos associados.

2- Esta pena só poderá ser aplicada aos sócios que:

- a) Violem, de forma grave e reiterada, os estatutos;
- b) Pratiquem atos gravemente lesivos dos interesses e direitos do sindicato ou dos seus associados.

Artigo 19.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades legais de defesa em adequado processo disciplinar, o qual revestirá a forma escrita.

§ único. Das penas aplicadas aos sócios cabe recurso para a assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dos órgãos do sindicato

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 20.º

Os órgãos do sindicato são a mesa da assembleia geral, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 21.º

O exercício dos cargos associativos é gratuito. O exercício dos cargos também pressupõe que nenhum membro dos corpos gerentes possa ser beneficiado ou prejudicado na sua retribuição pelo exercício do cargo.

Artigo 22.º

O regulamento eleitoral para os corpos gerentes é definido em capítulo próprio.

Artigo 23.º

A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos até ao limite máximo de três e/ou de 9 anos consecutivos.

SECÇÃO II**Da mesa da assembleia geral****Artigo 24.º**

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída por três elementos efetivos: Um presidente e dois secretários.
- 2- A mesa da assembleia geral tem dois elementos suplentes.

Artigo 25.º

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos novos corpos gerentes no prazo máximo de 10 dias após as eleições;
- c) Coordenar e dirigir os trabalhos, respeitando e fazendo respeitar os estatutos e demais disposições legais;
- d) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas das assembleias;
- e) Assinar as atas das sessões e todos os documentos expedidos em nome da assembleia;
- f) Assistir às reuniões da direção, sem direito a voto.

Artigo 26.º

Compete aos secretários, em especial:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- c) Redigir as atas e após assinadas proceder ao seu arquivo;
- d) Informar os sócios das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral;
- f) Assistir às reuniões da direção, sem direito a voto.

SECÇÃO III**Da assembleia geral****Artigo 27.º**

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, sendo órgão deliberativo, nela residindo a autonomia e soberania do sindicato.

Artigo 28.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Aprovar anualmente o relatório e contas da direção;
- c) Apreciar e deliberar sobre o plano de gestão anual proposto pela direção;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) Autorizar a direção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do sindicato, ou entre estes e os sócios, po-

dendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos, a fim de a assembleia geral decidir em consciência;

- g) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direção;
- h) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes;
- i) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- j) Exercer o poder disciplinar, conforme o disposto nos artigos 15.º, a 19.º destes estatutos;
- k) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse geral dos associados e do sindicato.

Artigo 29.º

A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, até ao dia 31 de março de cada ano, para exercer as atribuições descritas nas alíneas *b)* e *c)* do artigo anterior, e, de três em três anos, para cumprimento do disposto na alínea *a)* do mesmo artigo.

Artigo 30.º

A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:

- a) Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o entender necessário;
- b) Por solicitação da direção;
- c) A requerimento de 10 % ou 200 dos associados como número mínimo.

Artigo 31.º

1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários.

2- A assembleia geral deverá ser realizada na cidade da sede do sindicato ou noutra cidade do território nacional, que seja aproximadamente equidistante dos maiores centros urbanos do país.

3- Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos, e fundamentados por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando, necessariamente, uma proposta de ordem de trabalhos.

4- As assembleias gerais deverão ser convocadas com ampla publicidade, indicando-se a hora, o local e o objeto, devendo a convocatória ser publicada, com a antecedência mínima de oito dias, num dos jornais mais lidos da localidade da sede do sindicato ou no *site* do sindicato e através de *mailing list* dos associados, com as exceções previstas nestes estatutos.

5- Nos casos previstos nas alíneas *b)* e *c)* do artigo 23.º destes estatutos, o presidente deverá reunir a assembleia geral, após receção da solicitação ou requerimento, no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 32.º

1- As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada na convocatória, com a presença da maioria dos sócios, ou trinta minutos depois, com qualquer número, salvo nos casos em que a lei ou estes estatutos disponham diferentemente, e terminarão às 24h00, podendo continuar em data a fixar pela assembleia.

2- As convocatórias da assembleia geral deverão incluir o disposto no número anterior.

Artigo 33.º

1- As reuniões extraordinárias requeridas pelos sócios nos termos da alínea *c)* do artigo 23.º, não se realizam sem a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes, sendo feita uma única chamada, no início da reunião, pela ordem por que constam no requerimento.

2- Se a reunião não se efetuar por ausência dos sócios requerentes, estes perdem o direito de requerer nova assembleia geral antes de terem decorrido três meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 34.º

1- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, salvo se existir disposição expressa em contrário, cabendo apenas um voto a cada associado.

2- Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação. Caso o empate se mantenha, o presidente da mesa usará, obrigatoriamente, o voto de qualidade.

Artigo 35.º

A assembleia geral para alteração dos estatutos só poderá funcionar e deliberar validamente desde que reúna o mínimo de 10 % do total dos associados ou de 200. Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo cada associado direito a um único voto, direto e secreto.

Artigo 36.º

A votação para os fins previstos no artigo 6.º e nas alíneas *a)*, *h)* e *i)* do artigo 28.º será sempre feita por sufrágio direto e escrutínio secreto.

Artigo 37.º

Da destituição dos corpos gerentes:

- a)* A convocatória para a assembleia geral que tenha por ordem de trabalhos a destituição de algum ou de todos os corpos gerentes terá de ser feita com o mínimo de oito dias de antecedência;
- b)* A assembleia não poderá reunir com menos de 10 % dos associados ou de 200;
- c)* A votação será secreta e a deliberação da destituição terá de ser tomada por maioria de dois terços dos sócios presentes;
- d)* Se apenas forem destituídos algum ou alguns dos elementos dos corpos gerentes, aplica-se o disposto na alínea *c)* do artigo 40.º, a não ser que haja pedido expresso dos restantes membros para aplicação do disposto na alínea seguinte;
- e)* A assembleia geral que destituir os corpos gerentes elegerá uma comissão provisória em substituição de cada órgão destituído.

Artigo 38.º

1- Caso haja destituição integral de algum dos órgãos (mesa da assembleia geral, direção ou conselho fiscal), terão de se realizar eleições extraordinárias para sua substituição definitiva, nos termos estatutários, salvo se faltarem até seis meses para as próximas eleições ordinárias.

2- As eleições extraordinárias referidas no número anterior deverão realizar-se no prazo de 90 dias a contar da data da assembleia da destituição.

SECÇÃO IV**Da direção****Artigo 39.º**

- 1- A direção é composta por onze elementos efetivos e três suplentes.
- 2- Os seus membros serão provenientes das listas concorrentes às eleições tendo em conta a proporção dos votos obtidos por cada uma das listas.
- 3- O coordenador é o primeiro elemento da lista maioritária.
- 4- O coordenador do sindicato estará em exclusividade para o trabalho sindical durante todo o seu mandato, com exceção se o mesmo abdicar voluntariamente de uma percentagem para algum outro elemento da direção.

Artigo 40.º

- a)* São cargos específicos o de coordenador, secretário e tesoureiro; os restantes oito elementos são vogais;
- b)* Em caso de impedimento definitivo de qualquer dos eleitos para os cargos específicos, cabe aos membros da direção a escolha de substituto;
- c)* Em caso de necessidade de substituição de qualquer dos diretores, os seus substitutos serão provenientes de entre os membros eleitos da lista vencedora; só após isso, poderá recorrer-se à substituição por elementos das demais listas concorrentes;
- d)* Nos impedimentos ou ausências temporárias, o coordenador será substituído pelo secretário ou por quem ele delegar expressamente.

Artigo 41.º

São competências específicas da direção, em geral:

- a)* Dirigir e coordenar a ação do sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- b)* Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- c)* Organizar e dirigir os serviços administrativos do sindicato, bem como o respetivo pessoal;
- d)* Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;
- e)* Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;

- f) Elaborar o inventário dos haveres do sindicato, que será conferido e assinado no ato de posse da nova direção;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deve pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- i) Admitir, suspender e demitir os funcionários do sindicato, bem como fixar as suas remunerações, de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato;
- k) Convocar reuniões gerais de sócios cujo poder deliberativo não interfira naquele que é atribuído pelos estatutos à assembleia geral;
- l) Propor à assembleia geral a constituição de fundo de apoio a situações de greve, bem como propor a sua regulamentação e calendarização.

Artigo 42.º

Periodicidade das reuniões:

- 1- A direção reunirá, uma vez por mês, em sessão ordinária, e extraordinariamente sempre que necessário, e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos diretores presentes, sendo necessário, para assegurar a validade das mesmas, a participação de, pelo menos, 50 % dos membros da direção;
 - 2- Em caso de empate, o coordenador terá voto de qualidade.
- § único. De cada sessão deverá lavrar-se a respetiva ata.

Artigo 43.º

- 1- Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.
- 2- Estão isentos de responsabilidade:
 - a) Os membros da direção que não estiverem presentes na sessão em que foi tomada a decisão, desde que, em sessão seguinte e após leitura da ata da sessão anterior, se manifestem em oposição à resolução tomada;
 - b) Os membros da direção que tiverem votado contra essa resolução e o tiverem expresso em ata.

Artigo 44.º

- 1- Para que o sindicato fique obrigado basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros efetivos da direção com cargos específicos.
No caso de assuntos de natureza financeira, o sindicato obriga-se necessariamente com as assinaturas do tesoureiro e do coordenador.
- 2- A direção poderá constituir mandatários, através de credencial, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito e duração dos poderes conferidos.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

Artigo 45.º

Constituição e funcionamento:

- 1- O conselho fiscal é composto por três elementos efetivos: Presidente e dois vogais;
- 2- O conselho fiscal tem dois elementos suplentes;
- 3- Conselho fiscal reúne por convocatória do seu presidente com a antecedência mínima de 48 horas relativamente ao dia, hora e local da reunião;
- 4- O conselho fiscal lava e assina as atas respeitantes a todas as suas reuniões.

Artigo 46.º

- 1- Compete ao conselho fiscal:
 - a) Examinar, sempre que necessário, a contabilidade do sindicato e toda a documentação contabilística que considere conveniente;
 - b) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, apresentados pela direção;
 - c) Discutir e votar o orçamento ordinário e suplementares elaborados pela direção;

- d)* Exercer todas as funções consignadas na lei e nos presentes estatutos;
- e)* Requerer a convocatória extraordinária da assembleia geral;
- f)* Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

2- O presidente do conselho fiscal poderá estar presente em reuniões da direção, sempre que o solicite, sem direito a voto.

3- As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

Dos delegados sindicais

Artigo 47.º

1- Os delegados sindicais são sócios eleitos por voto direto e secreto dos associados nos locais de trabalho, podendo ser propostos pela direção e atuam como elementos de ligação entre os sócios e a direção do sindicato e vice-versa.

2- A regularidade do processo eleitoral incumbe aos delegados sindicais cessantes e à direção.

Artigo 48.º

Em cada concelho da área do sindicato que não seja sede de distrito poderá haver um delegado sindical concelhio, que coordenará as atividades dos delegados sindicais dos locais de trabalho.

Artigo 49.º

Só poderá ser delegado sindical o sócio do sindicato que reúna, cada uma e cumulativamente, as seguintes condições:

- a)* Esteja no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b)* Não faça parte da direção do sindicato.

Artigo 50.º

1- A duração do mandato dos delegados sindicais é de dois anos sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

2- O número de delegados por escola/empresa será determinado de acordo com as características e necessidades dos locais de trabalho em harmonia com o disposto na legislação laboral aplicável.

3- Os delegados sindicais podem ser destituídos por votação favorável de maioria simples.

Artigo 51.º

São razões para destituição dos delegados sindicais:

- a)* Não oferecer confiança aos seus colegas;
- b)* Sofrer qualquer sanção sindical;
- c)* Por iniciativa do próprio;
- d)* Ter pedido demissão de sócio do sindicato;
- e)* O não cumprimento dos presentes estatutos;
- f)* A não comparência a quatro reuniões seguidas ou seis interpoladas, salvo motivos atendíveis.

Artigo 52.º

São atribuições dos delegados sindicais, designadamente:

- a)* Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e a direção do sindicato, transmitindo a esta todas as aspirações, sugestões ou críticas daqueles;
- b)* Representar o sindicato, dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- c)* Supervisionar o cumprimento da legislação aplicável aos trabalhadores, de acordo com a natureza das instituições;
- d)* Cooperar com a direção do sindicato no estudo e forma de melhor resolver os problemas da profissão;
- e)* Informar os trabalhadores da atividade sindical e distribuir informação impressa, assegurando que as circulares e outros documentos cheguem a todos os trabalhadores da sua delegação;
- f)* Comunicar à direção do sindicato todas as irregularidades detetadas que afetem ou possam vir a afetar qualquer associado;

- g) Colaborar estritamente com a direção, assegurando a execução das suas resoluções, a fim de levar à prática a política sindical;
- h) Participar nas reuniões de delegados, quando convocadas pela direção;
- i) Incentivar os trabalhadores não sócios à sindicalização;
- j) Exercer as demais atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pela direção do sindicato.

CAPÍTULO VII

Fundos

Artigo 53.º

Constituem os fundos do sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) Não podem constituir receitas doações provenientes de empresas, organismos do Estado, instituições religiosas, partidos políticos e associações empresariais.

CAPÍTULO VIII

Fusão e dissolução

Artigo 54.º

A fusão e a dissolução do sindicato só se verificarão por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

§ único. A deliberação para ser válida deverá ser tomada por, pelo menos, dois terços dos sócios do sindicato.

Artigo 55.º

A assembleia geral que deliberar a fusão ou a dissolução do sindicato deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO IX

Das eleições

Artigo 56.º

Constituição da assembleia geral eleitoral

A assembleia geral eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 57.º

Condições de elegibilidade

Só podem ser eleitos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos e tenham completado seis meses de sindicalização à data da convocatória da assembleia geral eleitoral.

Artigo 58.º

Atribuições da mesa da assembleia geral eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que, nomeadamente, deve:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia eleitoral;
- c) Organizar os cadernos eleitorais;
- d) Apreciar as reclamações aos cadernos eleitorais;
- e) Promover a confeção e distribuição das listas de voto;

- f) Receber as candidaturas;
- g) Publicar, nos meios de comunicação do sindicato e em jornal diário, os locais, âmbito e horário das mesas de voto;
- h) Nomear os elementos constituintes de cada mesa, com a antecedência mínima de cinco dias, em relação à data da assembleia geral eleitoral;
- i) Assegurar às listas concorrentes igualdade de tratamento.

Artigo 59.º

Cadernos eleitorais

1- Organizados os cadernos eleitorais pela mesa da assembleia geral, os mesmos deverão ser afixados na sede do sindicato, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data das eleições.

2- Cada mesa eleitoral disporá de um caderno, constituído apenas pelos sócios eleitores em exercício nessa área, que será fornecido ao respetivo presidente da mesa, com uma antecedência de 15 dias, de modo a proporcionar a sua consulta.

§ único. O caderno eleitoral da sede será constituído por todos os eleitores. Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes à sua afixação, devendo esta decidir no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 60.º

Data e publicidade das eleições

1- As eleições devem ser marcadas com um mínimo de 30 dias a um máximo de 60 dias de antecedência e terão lugar nos meses de abril ou maio e no máximo até ao 6.º mês posterior ao termo do mandato dos corpos gerentes a substituir.

§ único. Todas as mesas de voto eleitorais funcionarão no mesmo dia e com o mesmo horário.

2- Havendo razões ponderosas, a mesa da assembleia geral poderá adiar a realização do ato eleitoral até aos 30 dias subsequentes.

3- A publicidade do ato eleitoral será feita através de editais afixados na sede do sindicato, de convocatória enviada através de meios telemáticos a todos os sócios e de publicação num dos jornais mais lidos na área geográfica da sede do sindicato.

Artigo 61.º

Apresentação das candidaturas

1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega da lista ou listas à mesa da assembleia geral até ao 20.º dia que antecede o ato eleitoral.

2- Cada lista apresentada deve conter os concorrentes efetivos e suplentes para cada órgão: Mesa da assembleia geral, direção e conselho fiscal.

3- As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, 10 % dos sócios eleitores ou 100 associados, que serão identificados pelo número de associado, nome completo legível e assinatura.

4- Os candidatos serão identificados pelo número de associado, nome completo legível, idade e residência.

5- Cada lista concorrente deverá apresentar o seu plano de ação.

Artigo 62.º

Comissão de fiscalização eleitoral

Será constituída uma comissão de fiscalização eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 63.º

Atribuições da comissão de fiscalização eleitoral

Compete à comissão de fiscalização eleitoral:

- a) Confirmar a regularidade das candidaturas;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades detetadas e entregá-los à mesa da assembleia geral;
- c) Garantir a divulgação a todos os associados, informação sobre a composição de todas as listas concorrentes e do respetivo programa de candidatura.

Artigo 64.º

Verificação das candidaturas

1- A verificação das candidaturas a que se alude na alínea *a)* do artigo anterior far-se-á no prazo de dois dias úteis a contar do dia seguinte ao encerramento do prazo de entrega das listas de candidatura.

2- Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da lista, o qual deverá saná-las no prazo de três dias úteis após a devolução.

3- Findo o prazo previsto no número anterior, a comissão decidirá, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 65.º

Listas de voto

1- Cada lista conterá os nomes impressos dos candidatos e os cargos a ocupar. A cada lista será atribuída, por sorteio, uma letra.

2- Os boletins de voto, apresentam as listas identificadas por sigla e pela letra atribuída. São editados pela direção sob controlo da mesa da assembleia geral, terão forma retangular, em formato A5, em papel branco, liso, sem marcas ou sinais exteriores.

3- São nulos os boletins de voto que:

- a)* Não obedeçam aos requisitos do número anterior;
- b)* Conttenham qualquer corte ou anotação, fora da quadrícula de voto.

Artigo 66.º

Identificação dos eleitores

A identificação dos eleitores será efetuada, de preferência, através do cartão de sócio ou do bilhete de identidade ou outro documento de identificação com fotografia.

Artigo 67.º

Do voto

1- O voto é secreto.

2- Não é permitido o voto por procuração.

3- Quando, por impedimento, qualquer eleitor pretender exercer o voto por correspondência, deve requerer as listas na sede do sindicato, de modo a garantir a sua receção até quarenta e oito horas antes da abertura da mesa de voto.

Artigo 68.º

Mesas de voto

1- Cada mesa de voto será constituída por um presidente e dois vogais.

2- As mesas de voto serão presididas por um elemento dos corpos gerentes, sempre que possível.

3- Cada lista poderá credenciar um fiscal por mesa de voto.

4- Terminada a votação, será elaborada, em cada mesa, ata do apuramento final, que acompanhará os votos, a enviar à sede no prazo máximo de vinte e quatro horas, sendo o resultado transmitido de imediato por telefone ou *email*.

Artigo 69.º

Apuramento

1- Terminada a votação, proceder-se-á ao apuramento dos resultados em cada mesa de voto e afixados em local próprio, sendo considerados provisórios, devendo ser enviados à sede pela via mais rápida.

2- Os resultados globais são o somatório do número de votos de cada mesa.

3- Os resultados globais serão publicados em definitivo no prazo máximo de quarenta e oito horas após o encerramento da votação e consideram-se eleitas as listas que obtiverem mais votos válidos para a mesa da assembleia geral e para o conselho fiscal. Sendo no caso da eleição da direção atribuídos os mandatos proporcionais, pelo método de *Hondt*, aos votos obtidos pelas listas concorrentes.

Artigo 70.º

Impugnação

1- Pode ser interposto recurso escrito ao presidente da mesa da assembleia geral de irregularidades concretas do ato eleitoral, através do presidente da mesa eleitoral onde se tenha verificado a ocorrência, até ao encerramento da mesa de voto.

2- A decisão da mesa da assembleia geral será comunicada aos recorrentes, por escrito, e afixada na sede do sindicato no prazo de quarenta e oito horas após o encerramento da votação.

Artigo 71.º

Ato de posse

O presidente cessante da mesa da assembleia geral conferirá posse aos corpos gerentes eleitos no prazo máximo de 10 dias após a assembleia geral eleitoral.

Artigo 72.º

Casos omissos

A resolução dos casos omissos na aplicação deste capítulo será da competência da mesa da assembleia geral, em respeito pelos princípios estatutários e normas legais aplicáveis a situações análogas.

CAPÍTULO X

Disposições gerais e transitórias

Artigo 73.º

Os sócios que passarem à condição de aposentados ou reformados pagarão a quota mínima mensal equivalente a 0,5 % do valor da sua reforma.

Artigo 74.º

Considera-se documento idóneo de identificação profissional o cartão de sócio do sindicato.

Artigo 75.º

Os presentes estatutos poderão ser revistos a partir do decurso do primeiro ano da sua entrada em vigor ou da sua última alteração, sem prejuízo de ser exigível fazê-lo antes de decorrido esse prazo por exigência legal ou administrativa.

Artigo 76.º

Os casos omissos serão resolvidos em harmonia com a lei e os princípios gerais do direito.

Artigo 77.º

As alterações estatutárias aprovadas em assembleia geral entram em vigor após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* ou, na falta desta, 30 dias após o registo.

ANEXO

Regulamento de tendências

Artigo 1.º

Direito de organização

1- Independentemente do exercício individual dos direitos e deveres estatutários, é reconhecido aos associados o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.

2- O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva da assembleia geral.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos dos estatutos do Sindicato de Todos os Profissionais da Educação.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante do sindicato, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários deste.

Artigo 4.º

Direitos

1- Cada tendência pode participar na eleição para os órgãos do sindicato, através de listas de candidatas próprias, por si ou em coligação, ou apoiar outras listas.

2- Pode intervir e participar na atividade dos órgãos estatutários, quer pela apresentação de propostas, quer pela intervenção no debate de ideias, quer pela participação na discussão de princípios orientadores da atividade sindical.

3- O exercício dos direitos das tendências deve respeitar as decisões democraticamente tomadas, não podendo prevalecer sobre o direito de participação de cada associado, individualmente considerado.

Artigo 5.º

Constituição

1- A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, assinada pelos delegados que a compõem, com indicação da sua designação e objectivos, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

2- A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implantação e representação sindicais, bem como os seus princípios orientadores.

Artigo 6.º

Reconhecimento

1- Só serão reconhecidas as tendências que representem, pelo menos, 10 % dos associados do sindicato ou de 100 membros.

2- Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para fins eleitorais, em tendências.

Artigo 7.º

Representatividade

1- A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em assembleia geral.

2- Para efeito do disposto no número anterior, o voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

3- Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários do S.TO.P. não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

Artigo 8.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, na assembleia geral ou fora dela.

Artigo 9.º

Deveres

1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade de-

mocrática de todos os trabalhadores.

2- Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:

- a)* Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários do sindicato;
- b)* Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
- c)* Impedir a instrumentalização político-partidária do sindicato;
- d)* Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical.

Registado em 7 de julho de 2025, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 20, a fl. 8 do livro n.º 3.

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 13 de junho de 2025, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2009.

Artigo 59.º

1- (...)

2- A direcção é constituída por um número mínimo de 9 e pelo número máximo de 13 membros.

Artigo 88.º (*Aditado*).

Artigo 88.º

Disposições gerais e transitórias

§ único. A alteração do número 2 do artigo 59.º, aplicar-se-á já na próxima eleição para os corpos sociais do sindicato.

Registado em 7 de julho de 2025, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 21, a fl. 8 do livro n.º 3.

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

SIPLA - Sindicato Independente de Pilotos de Linhas Aéreas - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 19 de fevereiro de 2025, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de março de 2024.

TÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

(Denominação, âmbitos subjectivo, objectivo, geográfico, fins e duração)

1- O sindicato é designado por «SIPLA - Sindicato Independente de Pilotos de Linhas Aéreas», ou, abreviadamente, SIPLA.

2- O SIPLA tem por fim ser a associação sindical portuguesa representativa dos interesses e direitos dos pilotos possuidores de licença de piloto comercial ou outra de grau superior, emitida ou reconhecida pela autoridade aeronáutica competente, e que mantenham um contrato de trabalho com a Portugália - Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, SA, pessoa colectiva n.º 502 030 879, ou com entidade que juridicamente a venha substituir, ou com a Easyjet Airline Company Limited - Sucursal em Portugal, pessoa coletiva número 980 467 101.

3- O âmbito de actuação do SIPLA situa-se no território de Portugal continental e insular.

4- O SIPLA tem duração indeterminada.

Artigo 2.º

(Sede)

1- O SIPLA tem a sua sede na Rua Valério Nogueira, 32-B, 2625-722, Vialonga.

2- Poderão ser criadas, sempre que se entenda necessário à prossecução dos seus fins e por decisão da direcção, delegações ou outras formas de representação noutras localidades dentro do território nacional.

TÍTULO II

Princípios fundamentais, atribuições e competências

Artigo 3.º

(Princípios fundamentais)

1- O SIPLA é independente do Estado, de quaisquer outras pessoas colectivas de direito público, do patro-

nato, dos partidos políticos e de instituições religiosas.

2- A organização e gestão do SIPLA regem-se por princípios democráticos, sendo garantida a eleição livre e a destituição dos seus órgãos, bem como a livre discussão de todas as questões sindicais.

3- É incompatível o exercício de funções como membro dos órgãos dirigentes do SIPLA com o exercício de qualquer cargo em órgão de soberania ou corpos gerentes de instituições ou empresas do sector da aviação civil, salvo quando em representação dos trabalhadores.

4- O SIPLA agrupa, de acordo com o princípio da liberdade sindical, todos os pilotos interessados na luta pela sua emancipação, independentemente das suas opiniões políticas, filosóficas ou religiosas.

Artigo 4.º

(Atribuições)

Constituem atribuições do SIPLA:

a) A defesa e promoção, individual ou colectiva, dos direitos e interesses profissionais e sociais dos seus associados;

b) Promover, isoladamente ou em estreita cooperação com outras entidades, o estatuto do comandante;

c) A representação dos seus associados perante quaisquer instâncias ou autoridades, nomeadamente junto das respectivas entidades empregadoras e dos órgãos do poder político, administrativo e judicial, para defesa e promoção dos direitos e interesses referidos na alínea anterior;

d) A prestação de assistência sindical, jurídica ou outra aos seus associados nos conflitos emergentes das relações de trabalho;

e) A participação na elaboração da legislação relacionada com a actividade profissional dos seus associados;

f) A promoção da solidariedade e união entre os seus associados;

g) A promoção do aperfeiçoamento profissional, técnico, social e cultural dos seus associados;

h) A promoção e organização de acções conducentes à concretização das justas pretensões dos associados;

i) A colaboração com as autoridades competentes, nacionais ou internacionais, com outras associações profissionais e com as empresas de transporte aéreo no sentido do desenvolvimento da aviação civil.

Artigo 5.º

(Competências)

Com vista à prossecução das atribuições referidas no artigo anterior, compete ao SIPLA:

a) Outorgar instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;

b) Fiscalizar e promover a aplicação dos instrumentos referidos na alínea anterior e da legislação do trabalho em geral;

c) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de actividade, por iniciativa própria ou a solicitação de outras organizações de carácter público ou privado;

d) Manter informados os seus associados, nomeadamente, promovendo a edição de jornais, boletins, circulares ou por outros meios electrónicos.

TÍTULO III

Dos associados, quotização e regime disciplinar

CAPÍTULO I

Dos associados

SECÇÃO I

Admissão

Artigo 6.º

(Filiação)

1- Podem filiar-se no SIPLA todos os pilotos que, cumulativamente, preenham os seguintes requisitos:

a) Possuam licença de piloto comercial ou outra de grau superior ou equivalente, emitida ou reconhecida pela autoridade aeronáutica competente;

b) Mantenham um contrato de trabalho com a Portugália - Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, SA, pessoa colectiva n.º 502 030 879, ou com a Easyjet Airline Company Limited - Sucursal em Portugal, pessoa coletiva número 980 467 101.

2- Nenhum associado poderá estar filiado em outro sindicato com o mesmo âmbito do SIPLA, com excepção daqueles que exercerem a sua actividade profissional no estrangeiro.

Artigo 7.º

(Admissão)

1- Uma vez comunicada pela direcção a decisão de admissão, o associado fica sujeito a todos os deveres e obrigações inerentes à sua qualidade de associado, beneficiando também de todos os direitos, nomeadamente no que se refere ao apoio jurídico em caso de conflito emergentes das relações de trabalho, comprometendo-se o associado, caso os factos que fundamentam a necessidade de apoio jurídico remontem a data anterior à apresentação do pedido de admissão, a suportar todos os custos com esse apoio jurídico.

2- O pedido de admissão deve ser formulado por escrito em proposta fornecida para esse efeito pelo SIPLA e ser dirigido ao presidente da direcção, devendo conter os seguintes elementos:

a) Cópia de documentos de identificação e de documentos comprovativos da habilitação para o desempenho da profissão, nos termos do artigo 6.º, número 1;

b) Indicação do domicílio e demais contactos para efeitos de recepção e conhecimento de futuras comunicações;

c) A assinatura do candidato.

3- A decisão de admissão tomada pela direcção deve ser comunicada por escrito ao candidato no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da recepção do respectivo pedido.

4- O pedido de admissão é um acto pessoal, o qual não pode ser efectuado por procurador ou por qualquer outro representante.

Artigo 8.º

(Recusa de admissão)

1- A direcção pode recusar a admissão de um candidato, nomeadamente se este:

a) Tiver prestado falsas declarações;

b) Não preencher os requisitos constantes do artigo 6.º;

c) Não formular o pedido de admissão nos termos indicados no artigo anterior.

2- A admissão baseada em falsas declarações é nula, produzindo tal nulidade efeitos a partir da data da deliberação da direcção que tiver determinado o cancelamento da inscrição de associado.

3- A recusa de admissão deve ser fundamentada e comunicada por escrito ao requerente da mesma no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da recepção do pedido de admissão.

4- A direcção pode remeter o processo de admissão de um candidato para deliberação em assembleia geral, a convocar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recepção do pedido de admissão.

Artigo 9.º

(Associados e categorias)

1- São estabelecidas as seguintes categorias de associados:

a) Jubilados;

b) Efectivos;

c) Honorários.

2- A modificação das condições e requisitos especificamente requeridos para cada categoria de associado implicará automaticamente a sujeição do respectivo associado ao regime próprio da nova categoria que lhe corresponda em virtude da supramencionada modificação, na data em que ela se verifique e se o contrário não estiver expressamente previsto nos presentes estatutos.

Artigo 10.º

(Associados jubilados)

São associados jubilados os pilotos reformados.

Artigo 11.º

(Regime)

1- Os associados jubilados gozam de todos os direitos e estão submetidos a todos os deveres, nos termos e ressalvadas as exceções previstas nos presentes estatutos.

2- Os associados jubilados só poderão desempenhar funções na mesa da assembleia geral ou no conselho fiscal.

3- Os pilotos que, exercendo um mandato em órgão/estrutura electiva do SIPLA, adquiriram, no decurso do referido mandato, as condições para a passagem à categoria de jubilados, continuarão a exercer as respectivas funções no órgão para que foram eleitos até ao termo do mandato.

4- Os associados jubilados estão isentos do pagamento de quotas.

5- É restrito o direito de voto dos associados jubilados às matérias que lhes digam directamente respeito, tendo para o efeito de constar o exercício desse direito na convocatória da assembleia geral à qual o mesmo se refere.

Artigo 12.º

(Associados efectivos)

1- São associados efectivos os pilotos possuidores de licença de piloto comercial ou outra de grau superior ou equivalente, emitida ou reconhecida pela autoridade aeronáutica competente e que estejam a exercer a sua actividade profissional.

2- Os associados efectivos gozam de todos os direitos e encontram-se submetidos a todos os deveres previstos nestes estatutos.

Artigo 13.º

(Associados honorários)

1- São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam ou hajam desenvolvido acções relevantes e meritórias em favor da aviação civil e/ou do SIPLA.

2- A concessão da qualidade de associado honorário nos termos do número anterior é da competência da assembleia geral, mediante proposta submetida pela direcção.

Artigo 14.º

(Regime)

1- Os associados honorários gozam de todos os direitos e estão submetidos a todos os deveres, nos termos e ressalvadas as exceções previstas nos presentes estatutos.

2- Os associados honorários não poderão votar em assembleia geral e estão isentos do pagamento de quotas.

3- Os associados honorários não gozam de capacidade eleitoral activa nem de capacidade eleitoral passiva.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos associados

Artigo 15.º

(Direitos)

São direitos dos associados, nos termos e ressalvadas as exceções previstas nos presentes estatutos:

a) Participar e intervir nas assembleias e reuniões do SIPLA, podendo, nomeadamente, apresentar propostas, moções, requerimentos ou outros documentos pertinentes;

b) Eleger e ser eleitos para os órgãos/estruturas do SIPLA;

c) Requerer a convocação da assembleia geral;

d) Participar em todas as actividades do SIPLA;

e) Beneficiar dos serviços prestados pelo SIPLA ou por organizações em que este esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;

f) Ser esclarecidos pelos órgãos/estruturas do SIPLA dos motivos e fundamentos dos actos destes;

g) Recorrer para a assembleia geral das decisões tomadas em sede disciplinar, bem como de todas as decisões tomadas em infracção aos estatutos ou contrárias a deliberações validamente tomadas;

h) Ter acesso às contas, orçamentos e outros documentos, desde que não classificados como confidenciais pela direcção, com exclusão dos associados honorários.

Artigo 15.º-A

(Direito de tendência)

1- O sindicato, pela sua própria natureza democrática, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2- As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3- As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4- A todos os sócios é garantido o direito de tendência, que se traduz na liberdade de agremiação de vontades e opiniões diversas.

5- A tendência tem direito organizar-se e a expressar livremente a sua opinião junto aos demais associados, sem que esta vincule os órgãos do sindicato em que a tendência eventualmente intervenha.

6- O direito de tendência incorpora também a possibilidade de convocar assembleias gerais extraordinárias nos termos do presente estatuto, reunindo 10 % dos associados.

7- A tendência constitui-se com a agremiação de um número mínimo de 10 % dos associados.

8- A tendência formaliza a sua constituição junto da direcção, entregando a lista nominal dos associados que a compõem, assinada e acompanhada de uma declaração de cada associado, mencionando que aceita participar na identificada tendência, procedimento que deverá renovar anualmente, até ao dia 15 de janeiro.

9- A tendência deve identificar os associados que a representem, no número máximo de três.

10- A tendência que não exerça os direitos previstos nos números seguintes considera-se automaticamente dissolvida.

11- A tendência fica obrigada a comunicar à direcção cada desistência ou nova adesão, momento em que remeterá lista actualizada de associados aderentes.

12- A tendência identifica-se através de uma letra do alfabeto latino.

13- Cada tendência que reúna comprovadamente 50 (cinquenta) associados pode:

a) Obrigar a emissão de pronúncia da direcção do sindicato sobre tema ou assunto que entenda de relevante interesse político-sindical;

b) Solicitar reuniões com pelo menos dois elementos da direcção sobre um tema ou assunto que entenda de relevante interesse político-sindical;

c) Definir antecipadamente um ponto de discussão na ordem de trabalhos das reuniões extraordinárias da assembleia-geral, salvo oposição de uma maioria de 70 % dos associados presentes.

Artigo 16.º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

a) Cumprir e fazer respeitar as disposições dos estatutos e demais disposições regulamentares;

b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos competentes, nomeadamente da assembleia geral, tomadas de acordo com o disposto nos estatutos;

c) Participar nas actividades do SIPLA e manterem-se delas informados, nomeadamente participando na assembleia geral, nos termos dos estatutos, ou ainda em grupos de trabalho, desempenhando as funções para que foram eleitos ou nomeados, salvo impedimento por motivo justificado;

d) Desempenhar as funções nas comissões ou delegações para que foram nomeados pela direcção e/ou eleitos, salvo motivo impeditivo devidamente justificado;

e) Apresentar estudos e outros documentos de trabalho solicitados pela direcção;

f) Pagar pontualmente as quotizações, ressalvadas as excepções previstas nos presentes estatutos;

g) Apoiar activamente as acções do sindicato na prossecução das suas atribuições e agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos;

h) Respeitar e tratar com urbanidade os membros dos órgãos/estruturas do sindicato e os demais associados;

i) Comunicar à direcção do SIPLA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a alteração da sua situação profissional, a mudança de domicílio ou demais contactos, a reforma, a incapacidade por doença, a alteração da remuneração, a situação de desemprego, o cancelamento temporário ou definitivo da licença a que se refere o artigo 1.º, número 2, ou ainda quando deixarem de exercer a actividade profissional de piloto.

SECÇÃO III

Suspensão, perda da qualidade e readmissão de associado

Artigo 17.º

(Suspensão temporária da qualidade de associado)

- 1- É suspensa temporariamente a qualidade de associado a todo o piloto que:
- Sendo associado efectivo, deixe de pagar as suas quotas durante um período de 3 (três) meses consecutivos.
 - A direcção comunicará ao respectivo piloto a suspensão temporária da qualidade de associado no prazo de 30 (dias) a contar da data da ocorrência dos factos mencionados no número anterior, através de carta registada com aviso de recepção expedida para o domicílio daquele.
 - A suspensão temporária da qualidade de associado determina a perda de todos os direitos inerentes à respectiva categoria, embora não exonere o associado do cumprimento dos restantes deveres a que, nos termos dos estatutos, está adstrito.

Artigo 18.º

(Perda da qualidade de associado)

- 1- Independentemente da respectiva categoria, perdem a qualidade de associado os pilotos que:
- O requeiram através de carta, registada com aviso de recepção ou pessoalmente com registo de entrega, dirigida ao presidente da direcção do SIPLA;
 - Cessem a actividade profissional de piloto, salvo se por efeito de reforma ou cancelamento definitivo da licença de voo pela autoridade aeronáutica competente;
 - Tenham sido punidos com a pena de expulsão;
 - Deixem de proceder ao pagamento da respectiva quotização, nos termos dos números seguintes.
- 2- Perdem a qualidade de associado os associados efectivos que deixem de pagar as suas quotas durante um período de 6 (seis) meses consecutivos, e não procedam ao seu pagamento no prazo de 1 (um) mês após a recepção de carta registada expedida com o respectivo aviso solicitando o referido pagamento.
- 3- Perdem a qualidade de associado os associados com regime especial possuidores de licença de piloto comercial ou outra de grau superior, emitida ou reconhecida pela autoridade aeronáutica competente e que exerçam a sua actividade profissional no estrangeiro, que deixem de pagar as suas quotas durante um período de 1 (ano) e não procedam ao seu pagamento no prazo de 2 (dois) meses após a recepção de carta registada expedida com o respectivo aviso solicitando o referido pagamento.
- 4- A decisão sobre a perda da qualidade de associado prevista nas alíneas *d)* e *e)*, e nos números 2 e 3, é da competência da direcção, após a verificação dos respectivos pressupostos.
- 5- A decisão referida no número anterior deve ser comunicada ao associado por escrito, através de carta registada com aviso de recepção ou pessoalmente com registo de entrega.
- 6- Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da recepção da carta referida no número anterior.

Artigo 19.º

(Perda da qualidade de associado honorário)

- 1- As entidades referidas no artigo 13.º, número 1, perdem a qualidade de associado honorário por extinção da personalidade do titular ou se tiverem praticado actos lesivos para a imagem e bom nome do SIPLA, para a aviação civil ou para a profissão de piloto.
- 2- A decisão de perda da qualidade de associado honorário nos casos mencionados no número anterior é da competência da assembleia geral mediante proposta submetida pela direcção.

Artigo 20.º

(Readmissão de associado)

- 1- A readmissão de associados é da competência da direcção.
- 2- A readmissão de associados far-se-á em condições a definir pela direcção, após análise do processo respectivo.
- 3- A direcção, se o entender, pode submeter o pedido de readmissão a deliberação da assembleia geral.

4- A readmissão de associado que haja sido objecto de pena disciplinar de expulsão é da competência exclusiva da assembleia geral, a qual deverá votar favoravelmente o respectivo pedido de readmissão por maioria qualificada de dois terços dos associados presentes ou representados.

CAPÍTULO II

Da quotização

Artigo 21.º

(Quotas)

- 1- As quotas constituem receitas do sindicato e podem ser ordinárias ou suplementares.
- 2- As «quotas ordinárias» são pagas mensalmente pelo associado; as «quotas suplementares» são definidas em assembleia geral, mediante proposta da direcção, devendo ser pagas no prazo fixado na respectiva deliberação.
- 3- A quotização corresponde a 1 % do vencimento mensal líquido passível de desconto em sede de IRS.
- 4- As disposições relativas à quota ordinária aplicam-se, com as devidas adaptações, à quota suplementar, sem prejuízo do teor da deliberação tomada na respectiva assembleia.
- 5- A assembleia geral que tiver deliberado o pagamento de quota suplementar deve fixar o respectivo regime de pagamento.
- 6- Para efeitos do disposto no presente artigo, compreendem-se no «vencimento mensal» todas as prestações regulares e periódicas feitas, directa ou indirectamente, em dinheiro.

Artigo 22.º

(Isenção)

- 1- Estão isentos do pagamento de quotas:
 - a) Os associados jubilados;
 - b) Os associados honorários;
 - c) Os associados que por situação de incapacidade tenham definitivamente cancelada a sua licença de voo pela autoridade aeronáutica competente.
- 2- Mediante requerimento fundamentado e em situações excepcionais, a direcção poderá isentar do pagamento de quotas os associados que assim o requirem.
- 3- A decisão da direcção será reduzida a escrito e devidamente registada em acta, devendo fixar as condições da isenção.

Artigo 23.º

(Cobrança)

- 1- A cobrança de quotas será efectuada mediante dedução na fonte do valor da quota sindical a efectuar pela respectiva entidade empregadora, de acordo com declaração expressa do associado.
- 2- A dedução da quota referida no número anterior deverá ser creditada à ordem do SIPLA, devendo o associado conferir autorização à respectiva entidade empregadora para proceder em conformidade.
- 3- Em alternativa do disposto nos números anteriores, a dedução da quota poderá ser efectuada mediante débito em conta, devendo o associado conferir autorização a instituição de crédito para proceder em conformidade.
- 4- Excepcionalmente, o pagamento poderá ser efectuado por outras formas, de acordo com declaração expressa do associado nesse sentido, devendo pagar uma taxa, determinada pela direcção, a título de despesas.

Artigo 24.º

(Afectação)

- 1- As receitas provenientes das quotas destinam-se à cobertura das despesas necessárias ao desenvolvimento das atribuições e competências do SIPLA.
- 2- O esgotamento da receita, mencionada no número anterior, será suprido através de dotação com fundos provenientes de quotas suplementares dos associados.

CAPÍTULO III

Regime disciplinar

Artigo 25.º

(Sanções)

1- Podem ser aplicadas aos associados as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de direitos;
- c) Expulsão.

2- A determinação da sanção disciplinar aplicável é feita em função da culpa do associado e das circunstâncias concretas da ocorrência dos factos contrários aos estatutos.

3- A aplicação de sanção disciplinar mais grave não depende de aplicação prévia de sanção disciplinar menos grave.

Artigo 26.º

(Advertência por escrito)

Incorrem na sanção de advertência por escrito todos os associados que, pela sua conduta profissional ou civil, contribuam, notória e comprovadamente, para o desprestígio da classe profissional dos pilotos, ou que pratiquem actos contrários aos estatutos do SIPLA ou dos seus regulamentos.

Artigo 27.º

(Suspensão temporária de direitos)

1- Incorrem na sanção de suspensão temporária de direitos os associados que tenham sido alvo de advertência por escrito pela segunda vez ou que tenham praticado qualquer outro acto contrário aos estatutos do SIPLA ou dos seus regulamentos, ou que contribuam, notória e comprovadamente, para o desprestígio da classe profissional dos pilotos e que não justifique a aplicação da sanção de advertência por escrito.

2- A suspensão não poderá ser inferior a 1 (um) nem superior a 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 28.º

(Expulsão)

1- Incorrem na sanção de expulsão os associados que:

- a) Tenham sido punidos por três vezes com a sanção de advertência por escrito;
- b) Não cumpram as deliberações da assembleia geral;
- c) Pratiquem actos lesivos à ética profissional e aos interesses e direitos dos associados do SIPLA.

2- Incorrem ainda na sanção de expulsão todos os associados que tenham praticado qualquer acto contrário aos estatutos do SIPLA ou dos seus regulamentos ou que contribuam, notória e comprovadamente, para o desprestígio da classe profissional dos pilotos e cujo sancionamento não justifique a aplicação da sanção de advertência por escrito ou suspensão temporária de direitos.

Artigo 29.º

(Princípio da audiência prévia)

Nenhuma sanção pode ser aplicada sem que ao associado sejam concedidas todas as possibilidades de defesa no competente processo disciplinar, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 30.º

(Competência disciplinar)

1- A direcção é o órgão competente para aplicação das sanções de advertência por escrito e suspensão temporária de direitos.

2- A assembleia geral é o órgão competente para aplicação da sanção de expulsão.

Artigo 31.º

(Processo disciplinar)

1- O procedimento disciplinar contra qualquer associado será obrigatoriamente reduzido a escrito e obedecerá sempre ao princípio do contraditório.

2- O processo disciplinar poderá, caso tal se justifique, ser iniciado com uma fase de averiguações preliminares, da competência da direcção, cuja duração não deverá exceder 15 (quinze) dias.

3- A nota de culpa, em duplicado, será sempre notificada ao associado, pessoalmente com registo de entrega ou expedida por correio registado com aviso de recepção, devendo conter a descrição completa e especificada dos factos de que é acusado.

4- O associado tem um prazo de 20 (vinte) dias, contados da recepção da nota de culpa, para consultar o processo e apresentar a sua defesa, também por escrito, podendo requerer as diligências probatórias pertinentes que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar rol de testemunhas.

5- A decisão será tomada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do termo da fase de instrução do processo referida no número anterior, sendo notificada ao associado nos termos constantes do número três.

Artigo 32.º

(Recursos)

1- Das sanções disciplinares de advertência por escrito e suspensão temporária de direitos cabe recurso para a assembleia geral.

2- O recurso deve ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado foi notificado da sanção disciplinar.

3- Da aplicação da sanção de expulsão cabe recurso para a assembleia geral, o qual deve ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado foi notificado da sanção disciplinar.

4- A assembleia geral para apreciação do recurso referido no número anterior deverá ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da interposição daquele.

TÍTULO IV

Organização e funcionamento

CAPÍTULO I

Órgãos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 33.º

(Órgãos do sindicato)

Os órgãos do sindicato são:

- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) A direcção;
- d) O conselho fiscal;
- e) A assembleia de empresa.

Artigo 34.º

(Duração dos mandatos)

1- Os órgãos do sindicato são eleitos directamente para os respectivos cargos por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para mandatos sucessivos por igual período de tempo, salvo o disposto no número seguinte.

2- O presidente de qualquer órgão do sindicato não poderá desempenhar tais funções por mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 35.º

(Cessação do mandato)

1- O mandato dos membros dos órgãos do sindicato pode cessar:

- a) Por incapacidade permanente e definitiva;
- b) Por destituição em assembleia geral;
- c) Por renúncia;
- d) Por incompatibilidade superveniente;
- e) Por caducidade.

2- Os lugares vagos em consequência da cessação do mandato dos membros serão ocupados pelos respectivos suplentes, caso existam.

3- Nos casos de renúncia colectiva ou renúncia da maioria dos membros da direcção, com excepção da destituição do órgão em assembleia geral, serão convocadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da renúncia, sendo aplicável o disposto nos artigos 47.º e seguintes.

4- Nos casos previstos no número anterior, os membros dos órgãos gerentes mantêm-se no exercício de funções até ao início do mandato dos novos órgãos, assegurando somente a gestão administrativa corrente do sindicato, excepto mandato diverso conferido em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

5- Constitui «renúncia colectiva» a renúncia ao mandato efectuada por todos os membros do respectivo órgão.

6- A cessação do mandato da direcção implica a cessação do mandato de todos os outros órgãos, sendo aplicável o disposto nos números 3 e 4 do presente artigo.

Artigo 36.º

(Cessação do mandato do presidente da direcção)

1- A cessação do mandato do presidente da direcção, independentemente da causa, implica a cessação do mandato dos restantes membros do órgão a que preside e bem assim a cessação do mandato dos membros do conselho fiscal.

2- No caso previsto no número anterior, realizar-se-ão eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da cessação do mandato do presidente, sendo aplicável o disposto nos artigos 35.º, número 4, e 47.º e seguintes.

Artigo 37.º

(Destituição)

1- A direcção e o conselho fiscal e os respectivos membros, podem ser destituídos em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, mediante deliberação aprovada por maioria qualificada de dois terços do número total de associados presentes ou representados.

2- A assembleia geral que tiver deliberado a destituição da maioria ou totalidade dos membros dos órgãos gerentes, elegerá uma comissão administrativa em substituição do órgão destituído, a qual assegurará a gestão administrativa corrente do sindicato.

3- No caso previsto no número anterior, o prazo limite para apresentação de candidaturas para o órgão destituído será de 60 (sessenta) dias a contar da data da deliberação e a assembleia geral eleitoral deverá ter lugar nos 30 (trinta) dias subsequentes ao fim do prazo para apresentação de candidaturas, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 47.º e seguintes.

4- A destituição da totalidade ou maioria dos membros do órgão gerente equivale à destituição do respectivo órgão.

CAPÍTULO II

Assembleia geral

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 38.º

(Constituição)

A assembleia geral é o órgão soberano do sindicato com competência deliberativa e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 39.º

(Competência)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir, nos termos dos presentes estatutos, os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, em assembleia geral convocada para o efeito;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, por maioria qualificada de dois terços do número total de associados presentes ou representados, em assembleia geral convocada para o efeito;
- c) Deliberar, mediante proposta da direcção, sobre a filiação ou a manutenção da representação do SIPLA em organismos nacionais ou internacionais;
- d) Aprovar, alterar ou rejeitar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal, em assembleia geral convocada para o efeito até ao dia 31 de março do ano seguinte àquele a que se reportam;
- e) Aprovar, alterar ou rejeitar o orçamento anual apresentado pela direcção, em assembleia geral convocada para o efeito até ao dia 15 de dezembro do ano anterior a que se reporta;
- f) Deliberar sobre a fusão, extinção e dissolução do sindicato e forma de liquidação do seu património, por maioria qualificada de três quartos de todos os associados;
- g) Deliberar, sob proposta da direcção, sobre a aquisição, a oneração e alienação de bens imóveis;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões de natureza profissional;
- i) Resolver, em última instância, todos os diferendos que possam surgir entre os diversos órgãos do sindicato ou entre estes e os associados;
- j) Deliberar sobre a declaração de greve;
- k) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam apresentadas pelos órgãos do sindicato ou pelos associados;
- l) Deliberar, mediante proposta da direcção, sobre a cobrança de quotas suplementares;
- m) Exercer todas as demais competências previstas nos presentes estatutos e não compreendidas nas competências próprias de outros órgãos.

Artigo 40.º

(Reuniões da assembleia geral)

1- A assembleia geral reunirá em sessão ordinária anual para exercer as competências previstas nas alíneas d) e e) do artigo número 39.º

2- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral;
- b) Por iniciativa da direcção;
- c) A requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 41.º

(Convocação)

1- A assembleia geral será convocada pelo presidente da respectiva mesa, mediante publicação do aviso convocatório em sítio da *internet* de acesso público com o endereço electrónico: <https://publicacoes.mj.pt/pesquisa.aspx>, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias em relação à data da sua realização.

2- A convocação da assembleia geral deverá ser publicitada mediante a afixação da respectiva convocatória na sede do SIPLA, podendo o aviso convocatório ser remetido, com a mesma antecedência exigida para a convocatória, por correio electrónico para os endereços electrónicos dos associados registados.

3- Os pedidos de convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos da alínea c) do número 2 do artigo anterior, deverão ser dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando, necessariamente, a ordem de trabalhos prevista para a reunião.

4- O disposto no número anterior é também aplicável aos pedidos de convocação de assembleia geral extraordinária por iniciativa da direcção.

5- O presidente da mesa convocará a assembleia geral extraordinária no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a recepção dos requerimentos indicados no número anterior, sendo a convocatória publicada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da respectiva realização.

6- Na falta ou impedimento do presidente, a assembleia geral ordinária ou extraordinária será convocada por um dos secretários, de acordo com o estabelecido nos números 1 e 2 precedentes.

7- A requerimento da direcção e devidamente fundamentado em necessidade urgente, o presidente da mesa convocará a assembleia geral extraordinária no prazo máximo de 24 horas após a recepção dos requerimentos, através de convocatória publicada com a antecedência mínima de 3 (três) dias em relação à data da respectiva realização.

8- As assembleias gerais extraordinárias realizadas nos termos do previsto no número precedente poderão, a título excepcional e desde que tal indicado no aviso convocatório, que deverá desde logo indicar a plataforma e o meio de acesso à mesma, realizar-se por meios telemáticos, assegurando a direcção a utilização de uma plataforma electrónica que permita a segurança e confidencialidade das comunicações.

Artigo 42.º

(Quórum)

1- As reuniões da assembleia geral terão início à hora constante da respectiva convocatória, desde que se encontrem presentes ou representados mais do que um quarto do número de associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- A assembleia geral pode funcionar uma hora depois da hora constante da convocatória, com qualquer número de associados, sem prejuízo do disposto em norma legal imperativa, mas, neste último caso, o quórum deliberativo exigível deve constar do aviso convocatório.

3- As reuniões extraordinárias da assembleia geral, requeridas pelos associados nos termos do disposto no artigo 40.º, número 2, alínea c), não se realizarão sem a presença efectiva de, pelo menos, dois terços do número dos requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

4- Se a reunião não se efectuar por não estarem presentes os associados requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorridos 3 (três) meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 43.º

(Votação)

1- As deliberações da assembleia geral só poderão ter por objecto assuntos constantes da respectiva convocatória.

2- Salvo disposição em contrário, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos associados.

3- Mediante decisão do presidente da mesa da assembleia geral ou proposta de associado, neste caso aprovada por maioria simples dos associados presentes, a votação sobre processos relativos à admissão ou readmissão, às matérias disciplinares ou eleição de associados para cargos específicos, pode ser secreta.

4- É permitida a representação por procuração, não podendo cada associado ser portador de mais de 5 (cinco) procurações.

5- Os associados jubilados e honorários não poderão conferir procuração a outro associado.

6- As procurações só poderão ser utilizadas em deliberações constantes da ordem de trabalhos.

7- Na assembleia geral eleitoral é permitido o uso de voto por correspondência, bem como o voto electrónico, aplicando-se subsidiariamente o previsto no artigo 60.º, devendo os votos electrónicos ou por correspondência serem recebidos até ao encerramento da respectiva assembleia geral.

Artigo 44.º

(Mesa da assembleia geral)

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.
- 2- A mesa da assembleia geral é única.
- 3- É aplicável à eleição da mesa da assembleia geral o disposto nos artigos 47.º e seguintes.
- 4- Na falta ou impedimento do presidente, este poderá ser substituído por um dos secretários.
- 5- A mesa da assembleia geral pode funcionar com o mínimo de um dos membros que a compõem, sendo os membros em falta substituídos por associados escolhidos entre os presentes na reunião.
- 6- São aplicáveis, com as devidas adaptações, à mesa da assembleia geral as disposições respeitantes à cessação do mandato dos órgãos do sindicato.
- 7- É aplicável, com as devidas adaptações, à mesa da assembleia geral o disposto no artigo 74.º

Artigo 45.º

(Competência do presidente da mesa da assembleia geral)

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Dar posse aos órgãos eleitos;
- c) Dirigir o debate em reunião, conceder o uso da palavra a quem e pela ordem que o requeira, fixar períodos de tempo para uso da palavra, caso o entenda necessário;
- d) Manter e exigir a boa ordem no desenrolar da reunião;
- e) Assinar e despachar o expediente relativo à mesa e, quanto aos livros de actas, proceder à assinatura dos termos de abertura e encerramento, à rubrica das respectivas folhas e assinatura das actas;
- f) Convocar e presidir à assembleia geral eleitoral;
- g) Receber as listas de candidaturas e verificar a sua conformidade com os estatutos;
- h) Coordenar os trabalhos da comissão eleitoral.

Artigo 46.º

(Competência dos secretários)

Compete em especial aos secretários:

- a) Redigir, expedir e fazer publicar as convocatórias;
- b) Coadjuvar ou substituir o presidente na condução da assembleia geral, em casos de falta ou impedimento daquele;
- c) Ler e elaborar as actas, bem como o expediente da assembleia;
- d) Promover a informação aos associados do teor das deliberações tomadas nas assembleias;
- e) Escrutinar as votações nas assembleias.

SECÇÃO IV

Assembleia geral eleitoral e processo eleitoral

Artigo 47.º

(Âmbito pessoal)

A assembleia geral eleitoral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 48.º

(Capacidade eleitoral activa)

Gozam de capacidade eleitoral activa todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, com excepção dos associados honorários.

Artigo 49.º

(Capacidade eleitoral passiva)

1- Gozam de capacidade eleitoral passiva todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, com excepção dos associados honorários.

2- Os associados jubilados só poderão ser eleitos para a mesa da assembleia geral e para o conselho fiscal.

Artigo 50.º

(Cadernos eleitorais)

1- Até 8 (oito) dias após a data da publicação do aviso convocatório da assembleia geral eleitoral, a direcção deverá elaborar cadernos eleitorais completos, dos quais deverão constar:

- a) Nome e número do associado;
- b) Identificação da condição de vínculo laboral;
- c) Categoria de associado.

2- Os cadernos eleitorais deverão ser publicados na sede do SIPLA, ou, caso existam, nas representações ou delegações do sindicato.

3- A direcção elaborará tantos cadernos eleitorais quantas as listas candidatas e os necessários ao escrutínio, recebendo cada lista uma cópia daquele caderno.

4- Durante a campanha eleitoral será facultada a consulta dos cadernos eleitorais a todos os associados que o requeiram.

Artigo 51.º

(Convocação)

A assembleia geral eleitoral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da sua realização, mediante aviso publicado em jornal da área do concelho da sede do SIPLA.

Artigo 52.º

(Comissão eleitoral)

1- A comissão eleitoral é a estrutura que organiza e fiscaliza o processo eleitoral.

2- A comissão eleitoral será constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral, que preside, e por dois membros de cada lista concorrente.

3- O presidente da mesa da assembleia geral não poderá, contudo, presidir por inerência à comissão eleitoral se integrar qualquer das listas concorrentes, excepto na situação de lista única candidata aos órgãos do SIPLA.

4- Se o presidente da mesa da assembleia geral integrar qualquer das listas concorrentes, deverão os respectivos membros eleger o associado que presidirá à comissão eleitoral, no dia em que esta inicia funções.

5- Na situação prevista no número anterior, o presidente da mesa da assembleia geral só poderá ser eleito por unanimidade para presidir à comissão eleitoral.

Artigo 53.º

(Início e cessação de funções)

1- A comissão eleitoral inicia as suas funções no dia útil seguinte à data limite de apresentação das listas de candidatos.

2- A comissão eleitoral cessa as suas funções no terceiro dia útil posterior à data limite para impugnação do acto eleitoral.

3- No caso de ter havido impugnação do acto eleitoral, a comissão manter-se-á em funções até ao terceiro dia útil posterior à data da decisão definitiva sobre tal impugnação.

4- No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de início de funções da comissão eleitoral, esta fixará, em documento escrito assinado pelos elementos que a compõem, os procedimentos a que o processo eleitoral obedecerá.

Artigo 54.º

(Competência)

Compete à comissão eleitoral:

- a) Dirigir e organizar todo o processo administrativo das eleições, nomeadamente decidir sobre a existência ou não de urnas para voto directo, declarar a abertura e o encerramento da assembleia geral eleitoral e fixar as datas entre as quais decorrerá o sufrágio;
- b) Decidir sobre as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- c) Assegurar que todas as listas concorrentes tenham iguais oportunidades, de acordo com o orçamento previamente aprovado;
- d) Presidir ao sufrágio e realizar o escrutínio;
- e) Decidir sobre as impugnações do acto eleitoral que forem apresentadas e sobre quaisquer outras reclamações.

Artigo 55.º

(Data das eleições)

- 1- Salvo os casos previstos nos presentes estatutos, as eleições terão lugar no penúltimo mês do mandato dos órgãos gerentes em exercício.
- 2- As eleições para os órgãos gerentes são realizadas no mesmo período eleitoral.

Artigo 56.º

(Candidaturas)

- 1- A apresentação das listas de candidatos deve ser feita à mesa da assembleia geral, até vinte dias antes da data de início do sufrágio.
- 2- As candidaturas poderão ser apresentadas pela direcção cessante ou por grupo composto por, pelo menos, 12 (doze) associados com direito de voto.
- 3- Das listas de candidatos devem constar:
 - a) O número de membros da direcção, o qual deve manter-se constante até ao termo do mandato;
 - b) Nome e número de associado;
 - c) Identificação da condição de vínculo laboral;
 - d) A composição nominal dos órgãos a que se candidatam.
- 4- Os subscritores das diferentes listas serão identificados por nome completo, assinatura e número de associado.
- 5- As listas poderão ser apresentadas pessoalmente com registo de entrega ou remetidas por correio registado com aviso de recepção para a sede do SIPLA.
- 6- As listas de candidatos devem ser recebidas nos serviços administrativos do SIPLA até às 18h00 do último dia em que podem ser apresentadas.
- 7- As listas serão apresentadas para cada um dos órgãos do sindicato e poderão integrar candidatos a outras estruturas do SIPLA.
- 8- Por cada lista concorrente, haverá quatro membros suplentes:
 - a) Um membro suplente para a mesa da assembleia geral;
 - b) Um membro suplente para o conselho fiscal;
 - c) Dois membros suplentes para a direcção, independentemente do número de elementos que compõem este órgão.

Artigo 57.º

(Desistência de candidatura)

- 1- A desistência de candidatura deverá ser formalizada através de declaração dirigida à mesa da assembleia geral ou ao presidente da comissão eleitoral.
- 2- Em ordem à manutenção das candidaturas apresentadas, não poderão desistir das mesmas os associados que se apresentem à eleição para a presidência da mesa da assembleia geral nem mais do que 3 candidatos a cargos na direcção, sendo correspondentemente aplicável o disposto no artigo 66.º
- 3- A declaração referida no número um deverá ser apresentada pessoalmente com registo de entrega ou remetida por correio registado com aviso de recepção para a sede do SIPLA.
- 4- Os subscritores da declaração serão identificados por nome completo, assinatura e número de associado.

Artigo 58.º**(Votação)**

1- O voto é pessoal, directo e secreto, não podendo ser efectuado por procurador ou qualquer outro representante.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, é admitida votação por correspondência e através de voto electrónico, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 59.º**(Voto por correspondência)**

1- Os votos por correspondência devem respeitar os seguintes requisitos:

- a) O boletim de voto deve estar dobrado e inserido em sobrescrito fechado;
- b) O sobrescrito referido na alínea anterior deverá, por sua vez, ser inserido em outro sobrescrito, endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral ou à comissão eleitoral, no qual conste o nome e número de associado e a sua assinatura;
- c) O sobrescrito com o respectivo voto, deverá ser recebido no SIPLA, por qualquer meio, até ao encerramento do sufrágio.

2- A comissão eleitoral organizará um registo de recepção dos votos por correspondência.

Artigo 60.º**(Voto electrónico)**

1- É permitido o voto electrónico o qual é efectivado através do respectivo envio por «correio electrónico».

2- Cada associado terá ao seu dispor uma «palavra-chave» confidencial, a qual será fornecida pelo presidente da comissão eleitoral e só poderá ser utilizada para efeitos de voto electrónico.

3- Os votos serão recebidos e arquivados num ficheiro electrónico, a «urna electrónica», o qual só poderá ser aberto pelo presidente da comissão eleitoral.

4- Para efeitos do disposto no número anterior, o presidente da comissão eleitoral disporá de uma «palavra-chave», só podendo proceder à abertura da «urna electrónica» após o encerramento do sufrágio, nos termos do artigo 64.º

5- O voto através de correio electrónico deverá ser recebido no SIPLA até ao encerramento do sufrágio.

Artigo 61.º**(Mesas de voto)**

1- Durante o período de sufrágio, poderão funcionar mesas de voto, nos termos que forem fixados pela comissão eleitoral.

2- Caso a comissão eleitoral decida pela existência de mesas de voto:

- a) Cada lista concorrente deverá nomear um ou mais elementos que integrarão cada mesa de voto;
- b) A composição das mesas de voto deverá ser publicada cinco dias antes da realização do acto eleitoral;
- c) O presidente da comissão eleitoral preside às mesas de voto, podendo fazer-se representar por associado por ele designado para o efeito, o qual não poderá integrar qualquer lista.

Artigo 62.º**(Sufrágio)**

1- O sufrágio tem a duração de três dias úteis.

2- Salvo deliberação em contrário da comissão eleitoral, o sufrágio decorrerá entre as 14h00 e as 18h00, na sede do SIPLA, ou nas respectivas representações ou delegações, sem prejuízo do disposto quanto ao voto por correio electrónico e voto por correspondência.

Artigo 63.º**(Voto em branco ou nulo)**

1- Corresponderá a voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2- Corresponderá a voto nulo o do boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a lista que tenha desistido das eleições;
 - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasuras ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Não será considerado voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não sendo perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do associado.

Artigo 64.º

(Escrutínio)

- 1- Será eleita a lista que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos.
- 2- Se nenhuma das listas obtiver esse número de votos, proceder-se-á a segundo sufrágio, ao qual concorrerão as duas listas mais votadas que não tenham retirado a sua candidatura.
- 3- A segunda volta de eleições realizar-se-á nos 15 (quinze) dias posteriores ao apuramento dos resultados do primeiro sufrágio.
- 4- Após o sufrágio, proceder-se-á de imediato ao apuramento dos resultados, o qual, logo que concluído, será anunciado.

Artigo 65.º

(Impugnação do acto eleitoral)

- 1- O acto eleitoral pode ser impugnado com base em irregularidades.
- 2- A reclamação deverá ser fundamentada e apresentada à comissão eleitoral até três dias de calendário após o encerramento da assembleia eleitoral.
- 3- Caso a comissão eleitoral entenda, por decisão escrita e devidamente fundamentada, que a reclamação podevir a obter provimento, comunica tal entendimento à mesa da assembleia geral.
- 4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a comissão eleitoral poderá recusar a submissão da reclamação a apreciação e decisão em assembleia geral, caso entenda, por decisão escrita e devidamente fundamentada, que aquela poderá não obter provimento.
- 5- Para efeitos do disposto no número três do presente artigo, o presidente da mesa da assembleia geral convocará, no prazo de 15 (quinze) dias, uma assembleia geral para apreciação e decisão da impugnação.

Artigo 66.º

(Inexistência de candidaturas)

- 1- Se, dentro do prazo fixado pelo artigo 56.º, número 1, não forem apresentadas listas de candidatos ou no caso de desistência de candidatura, nos termos do artigo 57.º, será dado início a novo processo eleitoral nos 30 (trinta) dias subsequentes à data prevista para o início do sufrágio.
- 2- É aplicável ao novo processo eleitoral o disposto na presente secção.
- 3- É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 35.º, número 4.
- 4- O procedimento descrito nos números anteriores repetir-se-á até efectiva realização de acto eleitoral.

Artigo 67.º

(Tomada de posse)

Os órgãos eleitos tomarão posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o apuramento dos resultados eleitorais, ou, no caso de impugnação destes, 7 (sete) dias após a deliberação da comissão eleitoral ou da assembleia geral, conforme os casos.

Artigo 68.º

(Início do mandato)

Os órgãos eleitos iniciarão o seu mandato no dia útil seguinte àquele em que tomaram posse.

CAPÍTULO III

Direcção

Artigo 69.º

(Constituição)

- 1- A direcção é o órgão gerente encarregue da administração e gestão do SIPLA.
- 2- A direcção é composta por um número ímpar mínimo de 5 (cinco) e máximo de 9 (nove) membros.
- 3- Consoante o número de membros que compõe a direcção seja 5, 7 ou 9, esta terá de ser composta por um mínimo de 4 (quatro), 6 (seis) ou 8 (oito) membros com contrato de trabalho com a Portugália - Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, SA, pessoa colectiva n.º 502 030 879, respetivamente, sendo que o presidente da direcção será sempre um piloto com contrato de trabalho com a Portugália - Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, SA, pessoa colectiva n.º 502 030 879.
- 4- A direcção é constituída por:
 - a) Um presidente;
 - b) Um vice-presidente;
 - c) Um tesoureiro;
 - d) Dois vogais.
- 5- O vice-presidente substitui o presidente em caso de falta ou impedimento deste, salvo o disposto nos presentes estatutos quanto à cessação do mandato.

Artigo 70.º

(Competência)

- 1- Compete à direcção:
 - a) Dirigir, coordenar, gerir e administrar o sindicato de acordo com o disposto nos estatutos e com a orientação definida no programa com que foi eleita;
 - b) Cumprir as disposições estatutárias e, bem assim, as deliberações da assembleia geral;
 - c) Administrar os bens do sindicato;
 - d) Celebrar contratos de locação de equipamentos;
 - e) Discutir, negociar e assinar os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e outra regulamentação laboral, nos termos da lei em vigor;
 - f) Decidir sobre a concessão de subsídios aos membros dos outros órgãos do SIPLA pelo exercício das suas funções;
 - g) Aceitar ou rejeitar os pedidos de admissão de novos associados, nos termos dos estatutos;
 - h) Exercer o poder disciplinar, nos termos dos estatutos;
 - i) Elaborar regulamentos internos necessários à eficiência e modernização dos serviços administrativos;
 - j) Promover a constituição e funcionamento de grupos de trabalho para fins específicos;
 - k) Promover a constituição e funcionamento de comissões para apreciação de questões de natureza técnica ou disciplinares;
 - l) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e as contas e, bem assim, o orçamento para o ano seguinte;
 - m) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de assembleia extraordinária sempre que o entenda necessário e nos termos dos estatutos;
 - n) Organizar e manter actualizado o ficheiro dos associados;
 - o) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
 - p) Propor à assembleia geral a filiação ou manutenção da representação do SIPLA em organismos nacionais ou internacionais;
 - q) Arrecadar receitas e proceder à sua administração, nos termos dos presentes estatutos;
 - r) Elaborar relatório, que deverá ser entregue ao presidente da mesa da assembleia geral e posteriormente à direcção seguinte, o qual deverá descrever de forma completa o estado dos processos pendentes e demais documentação do SIPLA.

Artigo 71.º

(Competências dos membros da direcção)

- 1- Compete, em especial, ao presidente da direcção:
- Coordenar o trabalho da direcção;
 - Convocar e dirigir as reuniões da direcção e assegurar a execução das deliberações tomadas;
 - Assinar toda a correspondência oficial da direcção, podendo delegar esta competência, quando assim o entender, em qualquer outro membro da direcção;
 - Elaborar os relatórios anuais das actividades, em conjunto com os outros responsáveis pelos diversos sectores de actividade;
 - Visar documentos de receitas e despesas;
 - Abrir contas bancárias e proceder ao respectivo movimento;
 - Constituir mandatários para a prática de actos determinados e precisamente definidos no instrumento de representação.
- 2- Compete, em especial, ao vice-presidente:
- Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
 - Coadjuvar o presidente no desempenho das suas funções.
- 3- Compete, em especial, ao tesoureiro:
- Zelar pelo património do sindicato;
 - Arrecadar e depositar as receitas;
 - Proceder ao pagamento das despesas autorizadas pela direcção;
 - Coordenar todos os serviços de contabilidade e tesouraria do sindicato;
 - Organizar o balanço e proceder ao fecho de contas.
- 4- Compete a cada vogal exercer as competências que lhes sejam conferidas pelo presidente da direcção.

Artigo 72.º

(Reuniões e quórum)

- 1- A direcção define a periodicidade das respectivas reuniões, devendo reunir no mínimo uma vez em cada mês.
- 2- O presidente da mesa da assembleia geral pode assistir às reuniões da direcção, embora não possa exercer o direito de voto nas deliberações aí tomadas.
- 3- A direcção pode decidir convidar a assistirem às reuniões da direcção, quer os outros membros dos órgãos do sindicato, quer os delegados sindicais, embora nenhum destes possa exercer o direito de voto nas deliberações aí tomadas.
- 4- A direcção reúne com a maioria dos seus membros em exercício e delibera com um mínimo de dois terços dos membros em exercício.

Artigo 73.º

(Actas)

- 1- Devem ser exaradas actas, as quais devem ser rubricadas, com as deliberações tomadas e tudo o que tenha sido tratado em reunião.
- 2- A acta deve conter, designadamente:
- A identificação do órgão, o lugar, o dia e a hora da reunião;
 - O nome dos participantes ou lista de presenças, a qual será anexada à acta;
 - A ordem do dia constante da convocatória, caso esta exista;
 - O teor das deliberações tomadas;
 - Os resultados das votações;
 - O sentido das declarações dos membros da direcção, se estes o requererem;
 - A assinatura de todos os participantes na reunião.
- 3- Sempre que as actas sejam registadas em folhas soltas, deve o presidente da direcção tomar as precauções e as medidas necessárias para impedir a sua falsificação.

Artigo 74.º

(Subsídios e reembolsos pelo desempenho de funções na direcção e nas comissões e grupos de trabalho)

- 1- Os membros da direcção têm direito a um subsídio, fixo ou variável, em virtude do desempenho das suas

funções, bem como ao reembolso das quantias que tenham deixado de auferir no âmbito da sua actividade profissional pelo desempenho de funções sindicais.

2- Os membros das comissões e grupos de trabalho constituídos nos termos destes estatutos poderão ter igualmente direito a um subsídio, mediante deliberação nesse sentido tomada pela direcção.

3- O subsídio e suas actualizações devem constar do orçamento a submeter à assembleia geral.

4- A direcção define o montante, os critérios e procedimentos relativos ao processamento do subsídio e reembolso referidos no número um.

Artigo 75.º

(Responsabilidade)

1- Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelos actos praticados no exercício das suas competências.

2- São isentos de responsabilidade os membros da direcção que:

a) Tendo estado presentes na reunião em que foi tomada a deliberação, tiverem manifestado o seu desacordo, em declaração registada em acta;

b) Não tendo estado presentes na reunião, tenham declarado por escrito o seu desacordo, que igualmente será registado em acta.

Artigo 76.º

(Vinculação)

1- O sindicato obriga-se pela assinatura:

a) Do presidente e de outro membro da direcção;

b) De dois membros da direcção, no caso de ausência ou impedimento do presidente;

c) Do(s) membro(s) da direcção que, para tanto, tenha(m) recebido, em acta, delegação da direcção para a prática de acto ou actos determinados;

d) De mandatários no âmbito restrito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

2- Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer membro da direcção ou por funcionário do SIPLA a quem tal poder tenha sido expressamente conferido por deliberação da direcção.

CAPÍTULO IV

Conselho fiscal

Artigo 77.º

(Constituição)

1- O conselho fiscal é um órgão gerente do sindicato, composto por 3 (três) membros, dos quais um é o presidente.

2- Em caso de impedimento definitivo do presidente na pendência do mandato, os restantes membros escolherão um deles para desempenhar as funções de presidente até ao seu termo.

Artigo 78.º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e demais regulamentação e a observância das normas de democraticidade interna do sindicato;

b) Dar parecer sobre o orçamento, relatório e contas de exercício apresentados pela direcção;

c) Examinar trimestralmente a contabilidade do sindicato e das restantes estruturas, bem como verificar, sempre que o entender, a documentação da tesouraria;

d) Conferir trimestralmente a regularidade da escrituração dos livros de actas da direcção;

e) Elaborar actas da sua actividade em livro apropriado.

Artigo 79.º

(Normas aplicáveis)

São aplicáveis ao conselho fiscal, com as devidas adaptações, as regras estabelecidas quanto às reuniões e responsabilidade dos membros da direcção, bem como o disposto no artigo 74.º

CAPÍTULO VI

Delegados sindicais

Artigo 80.º

(Delegados sindicais)

- 1- Os delegados sindicais constituem um corpo executivo que, em conjunto e em coordenação com a direcção, cuida das questões laborais dos associados.
- 2- Os delegados sindicais são eleitos pela assembleia geral.

Artigo 81.º

(Subsídios e reembolsos pelo desempenho de funções dos delegados sindicais)

- 1- Os delegados sindicais têm direito a um subsídio, fixo ou variável, em virtude do desempenho das suas funções, bem como ao reembolso das quantias que tenham deixado de auferir no âmbito da sua actividade profissional pelo desempenho de funções sindicais.
- 2- A direcção define os montantes, os critérios e procedimentos relativos ao processamento do subsídio e reembolso referidos no número um.

CAPÍTULO VII

Assembleia de empresa

Artigo 82.º

(Constituição da assembleia de empresa)

- 1- A assembleia de empresa é o órgão deliberativo constituído por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, que trabalhem numa mesma empresa.
- 2- Poderão estar presentes em assembleia de empresa associados de outras empresas, não tendo, contudo, direito a voto.
- 3- Em assembleia de empresa podem estar presentes os membros da direcção que não trabalhem nessa empresa, podendo propor, requerer e intervir em geral, não podendo, contudo, votar nas deliberações.

Artigo 83.º

(Competência)

Compete à assembleia de empresa:

- a) Pronunciar-se sobre todas as questões de natureza profissional relacionadas com a actividade dos associados na empresa em que prestem trabalho;
- b) Aprovar ou ratificar os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho ou outra regulamentação laboral;
- c) Deliberar sobre a declaração de greve na respectiva empresa;
- d) Fiscalizar os actos dos respectivos delegados sindicais;
- e) Eleger e destituir a comissão de empresa;
- f) Deliberar sobre a cobrança de quotas suplementares.

Artigo 84.º

(Normas aplicáveis)

São aplicáveis à assembleia de empresa as regras estabelecidas quanto à convocação, organização e funcionamento da assembleia geral, em tudo o que não contrariar a específica natureza daquela.

Artigo 85.º

(Comissão de empresa)

1- A comissão de empresa é, nos termos dos presentes estatutos, a estrutura representativa dos associados que prestam trabalho numa empresa com um mínimo de 15 pilotos associados e é constituída mediante proposta da direcção apresentada em assembleia de empresa, especialmente convocada para o efeito.

2- A comissão de empresa é constituída por um número ímpar de elementos, com um mínimo de 3 (três) e um máximo de cinco, dos quais um é o respectivo presidente.

3- A comissão de empresa integrará sempre, pelo menos, um delegado sindical.

4- Independentemente de pertencerem à direcção, os respectivos membros poderão integrar a comissão de empresa.

Artigo 86.º

(Constituição)

1- A comissão de empresa é eleita em assembleia eleitoral de empresa.

2- Só poderão integrar a comissão de empresa os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3- A direcção, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de calendário subsequentes ao início do mandato, promove obrigatoriamente a convocação de assembleia eleitoral de empresa, de cuja ordem de trabalhos constará a eleição de comissão de empresa.

4- As listas concorrentes às eleições podem apresentar uma lista eleitoral para a comissão de empresa.

5- A comissão de empresa toma posse e inicia o respectivo mandato na assembleia eleitoral de empresa em que foi eleita.

6- Em caso de cessação do mandato da direcção, cessa o mandato da comissão de empresa, devendo a nova direcção, quando eleita, proceder nos termos do número três supra.

7- Na impossibilidade de eleição de comissão de empresa, a direcção assegurará a gestão meramente administrativa e corrente dos assuntos respeitantes aos interesses dos associados da respectiva empresa, sem prejuízo de ser promovida a realização de nova assembleia eleitoral de empresa.

Artigo 87.º

(Eleição)

1- Sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo precedente, a apresentação de listas eleitorais para a comissão de empresa é feita em assembleia eleitoral de empresa.

2- É aplicável, salvo deliberação em contrário da respectiva assembleia, com as devidas adaptações as regras aplicáveis à assembleia eleitoral.

Artigo 88.º

(Destituição)

1- A comissão de empresa e os respectivos membros podem ser destituídos em assembleia de empresa expressamente convocada para o efeito, mediante deliberação aprovada por maioria simples do número total de associados presentes ou representados.

2- Sem prejuízo da faculdade de revogar a delegação de poderes atribuída nos termos estatutários, a direcção pode propor à assembleia de empresa a destituição da comissão de empresa ou de algum dos seus membros.

3- A assembleia de empresa que tiver deliberado a destituição da maioria ou totalidade dos membros, elegerá, se possível, nova comissão de empresa.

4- Na impossibilidade de eleição de nova comissão de empresa esta é substituída pela direcção.

5- São aplicáveis aos membros da comissão da empresa, com as devidas adaptações, as regras de cessação do mandato dos membros dos órgãos do sindicato.

Artigo 89.º

(Competência)

Compete à comissão de empresa:

a) Mediante delegação de poderes da direcção, negociar e propor à assembleia de empresa, para aprovação ou ratificação, os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho ou outra regulamentação laboral;

b) Coordenar a actuação dos associados da empresa em função das directrizes e política sindical definida pela direcção;

c) Estabelecer, manter e desenvolver contactos com a empresa;

d) Estabelecer, manter e desenvolver contactos com os associados e com a direcção;

e) Administrar e gerir o orçamento constituído pela afectação de percentagem das quotas cobradas, sob supervisão e fiscalização da direcção e do conselho fiscal.

2- A comissão de empresa deve prestar contas no máximo de três em três meses à direcção sobre os gastos efectuados, devendo dar conta imediatamente àquele órgão de qualquer despesa extraordinária previsível, bem como informar a direcção, logo que esta o solicite, sobre quaisquer assuntos.

Artigo 90.º

(Competência em matéria de negociação colectiva)

1- A comissão de empresa pode negociar instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho ou outra regulamentação laboral, desde que seja mandatada para o efeito pela direcção, através de delegação de poderes.

2- A delegação de competência referida no número anterior extingue-se:

a) Por revogação a todo o tempo do acto de delegação efectuada pela direcção e respectivos instrumentos de mandato;

b) Por caducidade, por se terem esgotado os seus efeitos ou ter cessado o mandato da direcção ou da comissão de empresa.

3- Em qualquer negociação, a comissão de empresa terá de enquadrar-se nos princípios definidos pela direcção em sede de política sindical, assim como respeitar os termos da delegação de poderes efectuada pela direcção e/ou respectivos instrumentos de mandato.

4- A direcção pode exercer o direito de veto relativamente a quaisquer propostas que a comissão de empresa pretenda apresentar em assembleia de empresa.

5- Qualquer instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou regulamentação laboral negociados pela comissão de empresa terão de ser ratificados em assembleia de empresa.

6- Não podem ser submetidas a deliberação da assembleia de empresa, propostas da comissão de empresa que tenham sido vetadas pela direcção.

TÍTULO V

Administração financeira

Artigo 91.º

(Receitas)

1- Constituem receitas do SIPLA:

a) As quotas e joias;

b) As contribuições extraordinárias provenientes de donativos, doações, legados e outras receitas com enquadramento legal.

2- As receitas serão obrigatoriamente contabilizadas e terão a seguinte aplicação:

a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade e funcionamento do sindicato;

b) Constituição de fundos;

c) Rentabilização dos activos e do património do SIPLA;

d) Outras aplicações expressamente definidas em assembleia geral e necessárias ao desenvolvimento da acção social, da promoção da solidariedade e do escopo do SIPLA.

TÍTULO VI

Fusão e dissolução

Artigo 92.º

(Fusão e dissolução)

1- A fusão e a dissolução do sindicato só poderão ocorrer mediante deliberação tomada em assembleia geral,

expressamente convocada para o efeito e desde que votada por uma maioria de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes ou representados, devendo a representação por procuração obedecer aos limites constantes do artigo 43.º, número 4, e ser dotada de poderes especiais.

2- Em caso de dissolução, a assembleia geral determinará, após regularização do passivo, o emprego ou a repartição do activo líquido ou dos bens do sindicato.

3- Em nenhum caso o saldo de liquidação e os bens do sindicato poderão ser repartidos entre os associados.

4- A assembleia geral determina quem procederá à liquidação, nos termos dos estatutos e em conformidade com as deliberações daquela.

TÍTULO VII

Alteração dos estatutos

Artigo 93.º

(Alteração dos estatutos)

1- Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral, convocada expressamente para o efeito, nos termos do artigo 39.º, alínea *b*).

2- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem, porém, o voto favorável de dois terços do número dos associados presentes ou representados, com excepção do artigo 69.º que carece de uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$, devendo a representação por procuração obedecer aos limites constantes do artigo 43.º, número 4, e ser dotada de poderes especiais.

TÍTULO VIII

Disposições transitórias

Artigo 94.º

(Comissão instaladora)

Após a aprovação do sindicato pela assembleia constituinte e até à tomada de posse dos novos órgãos sociais, incumbe ao um ou mais associados fundadores, nomeados em sede de assembleia constituinte, praticar os seguintes actos:

- Proceder ao registo do sindicato junto do Ministério do Trabalho;
- Acompanhar o processo de registo junto do Ministério do Trabalho;
- Receber todos os pedidos de filiação que sejam dirigidos ao sindicato;
- Assegurar o expediente do sindicato;
- Organizar o acto eleitoral de eleição dos corpos sociais após a publicação dos estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 8 de julho de 2025, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 22 , a fl. 8 do livro n.º 3.

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Federação Europeia de Sindicatos de Inspectores da Educação - FESIE - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 23 de abril de 2025, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2024.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito, fins e princípios

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

1- A Federação Europeia de Sindicatos de Inspectores da Educação, é uma associação de sindicatos de inspetores da educação, de todos os graus e ramos de ensino, de âmbito europeu, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei vigente aplicável, com duração por tempo indeterminado.

2- A federação exerce a sua atividade em toda a Europa.

Artigo 2.º

Sede da federação

A federação terá a sua sede na cidade do Porto - Portugal, ficando a assembleia geral autorizada a deslocar a sede para qualquer outro lugar no espaço Europeu, aplicando-se, para todos os efeitos legais e obrigações, a legislação portuguesa.

Artigo 3.º

Fins

1- Constituem objetivos da FESIE:

- a) Facilitar a cooperação entre os sindicatos de inspetores europeus;
- b) Defender os direitos dos seus associados, como grupo profissional;
- c) Promover e apoiar ações que visem a melhoria das condições de vida e de trabalho dos seus associados;
- d) Colaborar na resolução dos problemas da política da educação e do ensino.

2- Para a prossecução dos seus fins, compete, em especial, à FESIE:

- a) Celebrar protocolos;
- b) Estudar e resolver as questões que interessem aos seus associados;
- c) Informar os associados de toda a sua atividade;
- d) Participar na definição das políticas para o ensino e educação;

- e) Pronunciar-se, junto das instituições europeias e dos órgãos do poder central, regional e local, sobre todas as matérias relativas à educação e ao ensino;
- f) Emitir parecer sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de atividade ou dos seus associados, por iniciativa própria ou a solicitação de instituições públicas ou privadas;
- g) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis e demais regulamentos do trabalho;
- h) Organizar e participar em manifestações nacionais e internacionais em defesa dos interesses dos seus associados;
- i) Promover e fomentar iniciativas no domínio da formação profissional e sindical dos seus associados.

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

- 1- A federação rege-se pelos princípios da independência sindical e orienta a sua ação com base na democracia interna e no respeito pelos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem.
- 2- A federação reconhece a todos os associados o direito de livre participação e intervenção na formação da sua vontade coletiva.
- 3- A federação define a independência sindical como garantia de autonomia face ao Estado, aos interesses económicos, aos partidos políticos e às organizações religiosas.
- 4- A federação pode filiar-se e participar como membro em outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, desde que os seus fins não se revelem contrários aos princípios consagrados nestes estatutos.

Artigo 5.º

Representantes das organizações membros

- 1- A Federação Europeia dos Sindicatos de Inspectores da Educação será composta pelos representantes dos sindicatos europeus de inspetores de educação. Cada sindicato designará um máximo de três inspetores para o representar.
- 2- Se um país não possuir um sindicato de inspetores da educação, mas se, integrado num outro sindicato, existir uma representação dos inspetores da educação, tal organização pode ser admitida como membro de pleno direito. O representante dessa organização deve ser acreditado como tendo a autoridade de assumir compromissos de cooperação no âmbito da Federação Europeia de Sindicatos de Inspectores da Educação.

Artigo 6.º

Participação na Federação Europeia de Sindicatos de Inspectores da Educação

- 1- A federação terá duas categorias de membros.
 - 1.1- Membros de pleno direito com direito de voto:
 - a) Todos os sindicatos de inspetores da educação europeus, tal como definidos no artigo 5.º, que tenham solicitado a sua adesão e que procederam à nomeação do seu representante na Federação Europeia de Sindicatos de Inspectores da Educação;
 - b) Os membros de pleno direito podem também ser organizações sindicais que incluem inspetores da educação, sendo que as mesmas deverão nomear um inspetor da educação como representante, o qual deverá ser acreditado pela respetiva estrutura sindical como tendo autoridade para assumir compromissos de cooperação no âmbito da Federação Europeia de Sindicatos de Inspectores da Educação.
 - 1.2- Membros honorários sem direito a voto. Poderão ser admitidos membros honorários, por tempo limitado ou ilimitado, mediante a autorização da assembleia geral, com base na análise do interesse, pertinência e fundamentação apresentada. Um membro honorário poderá ser alguém ou uma organização autorizada a associar-se temporariamente, porque não existe um sindicato de inspetores da educação no país a que pertencem ou porque o sindicato a que pertencem não faz parte da FESIE.

Artigo 7.º

Funcionamento e órgãos de gestão

- 1- Os órgãos da Federação Europeia de Sindicatos de Inspectores da Educação serão:
 - a) A assembleia geral;
 - b) O comité executivo;
 - c) O conselho fiscal.

- 2- No que diz respeito às línguas utilizadas, devem prevalecer os seguintes princípios:
- a) Na assembleia geral e nas reuniões do comité executivo a língua utilizada deverá ser o inglês;
 - b) Documentos oficiais, por exemplo estatutos, cartas sobre a adesão, deverão ser distribuídos em português e inglês, podendo ser produzidas as respetivas traduções para outras línguas, à responsabilidade de cada um dos membros;
 - c) Para todos os outros documentos, será apenas utilizada a língua inglesa.

Artigo 8.º

Assembleia geral

- 1- A assembleia geral será o órgão supremo da federação, ao qual todos os membros devem pertencer.
- 2- Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, designadamente para a aprovação do relatório de atividades e contas.
- 3- As suas decisões e deliberações serão tomadas:
 - a) Com a presença de, pelo menos, 50 % mais um dos membros no pleno gozo dos seus direitos, ou meia hora mais tarde da indicada na convocatória, com qualquer número de membros;
 - b) Por maioria absoluta dos membros efetivos presentes na assembleia geral;
 - c) Por uma maioria de dois terços dos membros efetivos presentes nas assembleias gerais convocadas para os devidos efeitos, para as decisões de alteração dos estatutos ou de dissolução da federação.
- 4- O presidente e os dois vice-presidentes da mesa da assembleia-geral deverão ser eleitos pelos seus membros, para um período de três anos, na mesma assembleia em que forem eleitos os outros órgãos.
- 5- A assembleia geral deverá:
 - a) Eleger os membros do comité executivo e do conselho fiscal, por um período de três anos;
 - b) Deliberar e tomar decisões sobre a existência, funcionamento e atividades da federação;
 - c) Designar o país anfitrião onde se realizarão a assembleia geral e as reuniões da Federação Europeia de Sindicatos de Inspectores da Educação;
 - d) Fixar as contribuições anuais sob proposta do comité executivo. Os membros honorários não serão obrigados a pagar contribuições anuais;
 - e) Decidir se serão admitidos novos membros e nomear membros honorários;
 - f) Aprovar, mediante o parecer do conselho fiscal, o relatório anual e as contas apresentados pelo comité executivo;
 - g) Aprovar ou alterar as regras internas relativas às recomendações do comité executivo e do conselho fiscal.
- 6- A assembleia geral será organizada pelo país anfitrião, em cooperação com o comité executivo. As reuniões extraordinárias da assembleia geral podem ser convocadas por decisão do comité executivo ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros efetivos. Neste caso, a convocatória para a reunião extraordinária, com a respetiva ordem de trabalhos, será enviada a todos os representantes da federação com pelo menos dois meses de antecedência.
- 7- Os estatutos só podem ser alterados e a associação só pode ser dissolvida numa reunião extraordinária da assembleia geral.
- 8- Em caso de dissolução, a assembleia geral definirá objetivamente os termos em que esta se processa, não podendo, em caso algum, os bens da FESIE serem distribuídos pelos associados.
- 9- No caso de dissolução ou extinção, os bens da FESIE devem ser atribuídos a entidades ou instituições sem fins lucrativos.

Artigo 9.º

Comité executivo

- 1- O comité executivo será eleito para um mandato de três anos. Reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano. Será composto por cinco membros, existindo a representação mínima de três países:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) Secretário-geral;
 - d) 1.º secretário-geral adjunto;
 - e) 2.º secretário-geral adjunto.
- 2- O presidente do comité executivo dirige e coordena os assuntos e atividades da FESIE, assim como representa a federação.
- 3- O secretário-geral é responsável pela administração e finanças da federação.

4- O presidente e o secretário-geral ficam autorizados a assinar quaisquer documentos, no que diz respeito à gestão contabilística e financeira, da federação.

5- Se o presidente ou o secretário-geral não puderem exercer o seu mandato, serão substituídos pelo vice-presidente e pelo secretário-geral adjunto até à realização da assembleia geral seguinte.

6- O presidente e o secretário-geral do comité executivo, juntamente com o presidente da mesa da assembleia geral e o representante do país anfitrião, fazem parte da mesa da assembleia geral, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, exceto na reunião para a eleição dos membros dos órgãos executivos (comité executivo e conselho fiscal).

7- O comité executivo só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efetivos.

8- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

9- O comité executivo pode solicitar a participação nas suas reuniões, sem direito a voto, dos restantes membros dos órgãos sociais.

Artigo 10.º

Compete ao comité executivo

1- Compete, ainda, ao comité executivo:

- a) Executar as decisões da assembleia geral;
- b) Dirigir e coordenar os assuntos correntes da federação;
- c) Elaborar e propor um programa anual de atividades à assembleia geral para apreciação e parecer;
- d) Tomar decisões em conformidade com os presentes estatutos, de acordo com as políticas estabelecidas pela assembleia geral;
- e) Propor um orçamento e contribuições anuais, a ser submetido à apreciação da assembleia geral;
- f) Informar a assembleia geral sobre a sua atividade e a sua gestão financeira, apresentando o relatório de atividades e contas para a respetiva aprovação.

Artigo 11.º

Conselho fiscal

1- O conselho fiscal será eleito para um mandato de três anos. Reunir-se-á pelo menos uma vez por ano. Será composto por cinco membros, representando um mínimo de três países: Um presidente e quatro vice-presidentes.

2- As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

3- O conselho fiscal só pode deliberar, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 12.º

Compete ao conselho fiscal

1- O conselho fiscal será também responsável:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos;
- b) Fiscalizar a escrituração e documentos da federação e emitir parecer sobre o relatório de atividades e as contas antes da sua apresentação à assembleia geral;
- c) Emitir parecer sobre todos os assuntos que o comité executivo ou a assembleia geral entendam submeter à sua apreciação;
- d) Apresentar ao comité executivo as sugestões de interesse para a FESIE e que estejam no seu âmbito.

Artigo 13.º

Financiamento

1- A FESIE será financiada através de:

- a) A contribuição dos membros efetivos, nos dois primeiros anos da sua criação, consistirá na repartição das despesas, até que a assembleia geral decida se haverá ou não lugar a uma contribuição anual a ser paga por todos os membros;
- b) Organização de reuniões ou a organização de eventos da responsabilidade do comité executivo e assembleia geral ou de associados;
- c) Donativos de organismos que possam fornecer apoio material ou financeiro que contribua para a realização dos objetivos da federação.

Artigo 14.º

Atividades

1- As atividades da federação devem permitir enriquecer o conhecimento das atividades e condições de trabalho dos inspetores de educação, assim como os problemas e exigências dos sindicatos junto das tutelas.

2- A fim de atingir estes objetivos, a federação deverá:

- a) Realizar estudos sobre as carreiras e condições de trabalho dos inspetores de educação, com recurso à investigação e à comparação de experiências;
- b) Organizar intercâmbios entre os membros da associação e os seus pares de outros países e com especialistas, sempre que se considere necessário;
- c) Divulgar estudos e trabalhos realizados no âmbito destas atividades;
- d) Facilitar a cooperação entre os sindicatos de inspetores.

Artigo 15.º

Direitos e deveres dos membros

1- Os membros da FESIE possuem como direitos e deveres:

- a) Participar nos trabalhos e atividades decididos pela assembleia geral;
- b) Contribuir para a realização dos objetivos e para a execução das decisões da assembleia geral;
- c) Desempenhar as funções dos cargos para os quais são eleitos;
- d) Pagar as suas contribuições anuais;
- e) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

2- Os membros que não paguem as suas contribuições anuais podem ver os seus direitos retirados por decisão da assembleia geral.

Artigo 15.º-A

Direito de tendência

1- A Federação Europeia de Sindicatos de Inspetores da Educação reconhece a existência, no seu seio, de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2- As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3- As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 16.º

Regulamentos

1- A assembleia geral aprovará o regulamento interno, do qual devem constar, entre outros assuntos, os procedimentos relativos a:

- a) Eleições;
- b) Decisões sobre as atividades e sobre os contactos externos;
- c) Elaboração sobre o relatório anual, o orçamento e o relatório financeiro;
- d) Emissão do parecer do conselho fiscal.

2- Estes regulamentos não devem conter elementos que sejam incompatíveis com os estatutos.

Registado em 8 de julho de 2025, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 23, a fl. 8 do livro n.º 3.

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

II - DIREÇÃO

Associação Nacional dos Treinadores de Futebol - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 31 de maio de 2025 para o mandato de três anos.

Presidente - Henrique Manuel da Silva Calisto.

Vice-presidente - Alfredina Maria Seabra Silva.

Vice-presidente - António Miguel Nunes Ferraz Leal Araújo.

Vice-presidente - António Alves Cardoso.

Vice-presidente - Bruno Filipe Rama Travassos.

Vice-presidente - Bruno Miguel Damas Soares Dias.

Vice-presidente - Bruno Miguel Magalhães Silva Torres.

Vice-presidente - Carlos Alberto Martinho Ribeiro.

Vice-presidente - Cláudio Oliveira de Saúde.

Vice-presidente - João Manuel Fernandes Sousa Dias.

Vice-presidente - João Carlos Valado Tralhão.

Vice-presidente - José Carlos Pinto Afonso.

Vice-presidente - Pedro Miguel Silva Oliveira.

Vice-presidente - Ricardo José Vaz Alves Monteiro.

Vice-presidente - Rui Manuel Pinto Reis Quinta.

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

II - DIREÇÃO

Sindicato dos Trabalhadores do Porto de Aveiro - STPA - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 13 de junho de 2025 para o mandato de três anos.

	Nome
Presidente	Eduardo José Ferreira Marques
Vice-presidente	João Paulo da Silva Vieira
Secretário administrativo	João Manuel Rocha Marques
Secretário de relações com os sócios	João Manuel Grego Oliveira
Tesoureiro	Hélder Ernesto Nunes Oliveira

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

II - DIREÇÃO

Associação Sindical dos Profissionais do Corpo da Guarda Prisional - ASP/CGP - Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2025, foi publicada a identidade dos membros da direção da Associação Sindical dos Profissionais do Corpo da Guarda Prisional - ASP/CGP eleitos em 30 de maio de 2025, a qual enferma de inexatidão, impondo-se, por isso, a necessária correção.

Assim, na página 305, onde se lê:

«Presidente - Jorge Manuel Rocha Alves.
Vice-presidente - Ivo Marco Ruivo Pereira Lopes.
Secretário - Rui Manuel Carvalho Pacheco.
Tesoureira - Lígia Sofia de Santana Teles Couto.
Vogal - Fernando Paulo Soares Quitério.
Vogal - Ivo Alexandre Fernandes Sernadela.
Vogal - Vítor Manuel Milheiro Maximino.
Vogal - Carlos Manuel Dias Milheiro.
Vogal - Nelson Manuel Martins de Almeida.
Vogal - Andreia Filipe Lobão Ribeiro.»

Deve ler-se:

«Presidente - Jorge Manuel Rocha Alves.
Vice-presidente - Ivo Marco Ruivo Pereira Lopes.
Secretário - Rui Manuel Carvalho Pacheco.
Tesoureira - Lígia Sofia de Santana Teles Couto.
Vogal - Fernando Paulo Soares Quitério.
Vogal - Ivo Alexandre Fernandes Sernadela.
Vogal - Vítor Manuel Milheiro Maximino.
Vogal - Carlos Manuel Dias Milheiro.
Vogal - Nelson Manuel Martins de Almeida.
Vogal - Andreia Filipa Lobão Ribeiro.
Vogal - Alexandre Miguel Guerra Rufino.
Vogal - Eduardo José Lopes Coias.
Vogal - Susana Conceição Rato Frade.»

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

II - DIREÇÃO

Associação Portuguesa dos Comerciantes de Venda ao Domicílio - APCVD - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 25 de junho de 2025 para o mandato de dois anos.

Presidente - José Manuel Simões Nascimento, L.^{da}, representada por José Manuel Simões do Nascimento.

Vice-presidente - Abriscerto - Artigos para o Lar Unipessoal, representada por Luís Manuel Alves António.

Secretário-geral - Sérgio Filipe Gonçalves, empresário em nome individual.

Tesoureiro - José Mota Nunes, empresário em nome individual.

Vogal - João Manuel da Natividade Januário, empresário em nome individual.

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

II - DIREÇÃO

ACIST - Associação Empresarial de Comunicações de Portugal - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 16 de maio de 2025 para o mandato de três anos:

Presidente - TELETURIS Unipessoal, L.^{da}, representada por Luís António Sequeira Peixoto.

Vice-presidente para a área financeira - SOMITEL, SGPS, SA, representada por José Manuel Neves Vieira Marques.

Vice-presidente - VERSÃO FUTURA, L.^{da}, representada por André Pinto Marujo.

Vice-presidente - DUALSET, SA, representada por Victor Manuel Barroso Marujo.

Vice-presidente - GESFROTA, SA, representada por Rute Maria Esteves Borges.

PRIVADO**ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO****ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES****II - DIREÇÃO****ARAN - Associação Nacional do Ramo Automóvel - Eleição**

Identidade dos membros da direção eleitos em 30 de maio de 2025 para o mandato de quatro anos.

Presidente - New Gate L.^{da}, representada por Rodrigo Ferreira da Silva.

Vice-presidente - Jorge Pinheiro, Unipessoal, L.^{da}, representada por Jorge Pinheiro.

Tesoureiro - Sparkes & Sparkes - Comp. Automóveis, L.^{da}, representada por Diamantino Costa.

Vogais efectivos:

VAP - Veículos e Peças, SA, representada por Rui Cardoso Pinto Gonçalves.

Sociedade Comercial C. Santos, SA, representada por Abel Pinho da Costa.

Irmãos Mota, Construção de Carroçarias, SA, representada por Joaquim Fernandes Mota.

Auto Transcals, L.^{da}, representada por Frederico Gomes.

Vogais suplentes:

Auto Maia Motor, L.^{da}, representada por José Alberto Assunção.

Norpoli - Políesteres Industriais, L.^{da}, representada por Pedro Castro.

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

II - DIREÇÃO

Associação Nacional dos Ópticos - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 4 de junho de 2025 para o mandato de três anos.

Presidente - Centro Óptico Jardins da Parede, L.^{da}, representada por José Carlos Cardoso.

Secretário - Stunning Charm Unipessoal, L.^{da}, representada por Pedro Pacheco.

Tesoureira - OFETAL - Óptica Nova Oeiras, L.^{da}, representada por Raquel Cotovio.

Membro - Ótica Vistissom II, L.^{da}, representada por Joana Clemente.

Membro - MB Óptica, L.^{da}, representada por Marco Bilimória.

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

COMISSÕES DE TRABALHADORES

II - ELEIÇÕES

Bankinter, SA - Sucursal em Portugal - Eleição

Composição da comissão de trabalhadores eleita em 26 e 27 de junho de 2025 para o mandato de 4 anos.

Efetivos:

Alberto Tavares.
António Guedes de Sousa.
Paulo Jorge Rodrigues.
Carlos Brígido.
Afonso Pires.
Ana Gouveia
José Pisco.

Suplentes:

Ricardo Silva Rodrigues.
Pedro Nóbrega Sousa.
Ilineusa Amadeu.
Irina Madeira.
Carolina Pereira.
Marta Moura.
João Lopes.

Registado em 4 de julho de 2025, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 48, a fl. 66 do livro n.º 2.

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

COMISSÕES DE TRABALHADORES

II - ELEIÇÕES

Inter Partner Assistance, SA - Sucursal - Eleição

Composição da comissão de trabalhadores eleita em 4 de junho de 2025 para o mandato de 4 anos.

Efetivos:

Sandro Emanuel Dias Martin.

Ana Luísa de Melo Cardoso do Amaral.

Fernando Nelson Gomes da Silva.

Registado em 4 de julho de 2025, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 49, a fl. 66 do livro n.º 2.

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

COMISSÕES DE TRABALHADORES

II - ELEIÇÕES

Auto Viação Cura, L.^{da} - Eleição

Composição da comissão de trabalhadores eleita em 27 de junho de 2025 para o mandato de três anos.

Efetivos:

Manuel Rodrigues Ferreira.

Maurício Dinis Vaz Santa Marta.

Suplentes:

Manuel Alberto Lima Fernandes.

Filipe Costa Norberto.

Registado em 7 de julho de 2025, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 50, a fl. 66 do livro n.º 2.

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

COMISSÕES DE TRABALHADORES

II - ELEIÇÕES

MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, SA - Substituição

Na composição da comissão de trabalhadores e na subcomissão de trabalhadores número 3 da MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, SA eleitas em 28 de novembro de 2022 para o mandato de quatro anos, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2023, com substituições dos seus membros publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de julho de 2023 e n.º 22, de 15 de junho de 2024, n.º 31, de 22 de agosto de 2024 e n.º 16, de 29 de abril de 2025, foram efetuadas as seguintes substituições:

Comissão de trabalhadores:

Jaquelina Maria Sanches Brito - Lisboa, é substituída por Susana Cláudia da Costa Paquete - Porto.

Sub-CT número 3 Cascais - Sintra - Tagus Park:

Vítor Manuel Dinis Henriques - Alfouvar, é substituído por Fernando Jorge Pires Ribeiro - Linda-a-Velha.

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Cerutil - Cerâmicas Utilitárias, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da citada lei, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 8 de julho de 2025, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa Cerutil - Cerâmicas Utilitárias, SA.

«Pela presente comunicação a V. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, informamos que, no dia 6 de outubro de 2025, vai realizar-se na empresa abaixo identificada, o acto eleitoral com vista à eleição para os representantes dos trabalhadores na área de segurança e saúde no trabalho (SST).

Nome da empresa - Cerutil - Cerâmicas Utilitárias, SA.
Morada - Rua do Palácio do Gelo, 1, 2500-606, Viseu».

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Ancor Flexibles Portugal, L.^{da} - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Ancor Flexibles Portugal, L.^{da}, realizada em 26 de junho de 2025, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2025.

Efetivos:

Sérgio Daniel Moreira Alves Ramos.

Dário Fernando M. Rocha.

Paulo Jorge Mendes Pinheiro.

Fernando Miguel Oliveira Couto.

Suplentes:

Emanuel Alves da Silva.

Tiago Alexandre Oliveira Costa.

Cristiana Castro Silva.

Fábio Rafael Ferreira Valente.

Registado em 7 julho de 2025, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 31, a fl. 170 do livro n.º 1.



INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, cria o Catálogo Nacional de Qualificações, e atribui à Agência Nacional para a Qualificação, IP, atual Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, IP, a competência de elaboração e atualização deste Catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do Catálogo, são publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicados no sítio da *internet* do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

- **Técnico/a Especialista em Logística e Gestão da Cadeia de Abastecimento**, ao qual corresponde o nível 5 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (**anexo 1**).
- **Técnico/a Especialista em Styling**, ao qual corresponde o nível 5 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (**anexo 2**).
- **Técnico/a Especialista em Modelação 2D e 3D de Vestuário**, ao qual corresponde o nível 5 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (**anexo 3**).

Anexo 1:

TÉCNICO/A ESPECIALISTA EM LOGÍSTICA E GESTÃO DA CADEIA DE ABASTECIMENTO

PERFIL PROFISSIONAL - resumo¹

QUALIFICAÇÃO: Técnico/a Especialista em Logística e Gestão da Cadeia de Abastecimento

DESCRIÇÃO GERAL: Conceber e gerir a estratégia da cadeia de abastecimento, criando valor, gerando vantagens competitivas e fomentando a eficácia das operações logísticas e a produtividade das empresas.

¹ Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em «atualizações».

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE COMPETÊNCIAS

COMPONENTE GERAL E CIENTÍFICA

CÓDIGO UC	N.º UC	UNIDADES DE COMPETÊNCIA	PONTOS DE CRÉDITO
	01	Comunicar em língua portuguesa no setor do comércio e serviços	4,50
	02	Interagir em inglês na cadeia de abastecimento	4,50
	03	Desenvolver competências pessoais e criativas	2,25
	04	Gerir o tempo e organizar o trabalho em contexto empresarial	2,25

Total de Pontos de Crédito da Componente Geral e Científica: 15

COMPONENTE TECNOLÓGICA

UC OBRIGATÓRIAS

CÓDIGO UC	N.º UC	UNIDADES DE COMPETÊNCIA	PONTOS DE CRÉDITO
	01	Planear a receção e a alocação das mercadorias em armazém	4,50
	02	Planear estratégias de armazenagem	4,50
	03	Coordenar a conferência das mercadorias e dos processos de <i>cross-docking</i>	4,50
	04	Implementar procedimentos administrativos de receção de mercadorias	2,25
	05	Coordenar o processo de preparação da mercadoria	2,25
	06	Coordenar o processo de expedição da mercadoria	4,50
	07	Criar e implementar uma estratégia de logística verde	2,25
	08	Criar e implementar uma estratégia de logística inversa	2,25
	09	Criar e implementar uma estratégia de logística capilar	2,25
	10	Implementar processos de <i>I. fulfillment</i> no <i>e-commerce</i>	4,50
	11	Integrar tecnologias e sistemas de informação na cadeia de abastecimento	4,50
	12	Implementar estratégias de gestão de stocks na logística	4,50
	13	Avaliar os <i>stocks</i> na cadeia de abastecimento	2,25
	14	Implementar estratégias de serviço ao cliente na cadeia de abastecimento	4,50
	15	Avaliar o serviço ao cliente na cadeia de abastecimento	2,25
	16	Colaborar e trabalhar em equipa	4,50
Total de pontos de crédito de UC Obrigatórias			56,25

Para obter a qualificação de Técnico/a Especialista em Logística e Gestão da Cadeia de Abastecimento, para além das UC Obrigatórias, terão também de ser realizadas UC Opcionais correspondentes ao total de 13,50 pontos de crédito.

UC OPCIONAIS

CÓDIGO UC	N.º UC	UNIDADES DE COMPETÊNCIA	PONTOS DE CRÉDITO
	01	Criar e desenvolver ideias de negócio	4,50
	02	Adotar práticas de sustentabilidade na cadeia de abastecimento	2,25
	03	Interagir em língua estrangeira na cadeia de abastecimento	4,50
	04	Atuar em situações de segurança de pessoas e bens na cadeia de abastecimento	2,25
	05	Adotar práticas de gestão da qualidade na cadeia de abastecimento	4,50
	06	Articular as estratégias de <i>marketing</i> com os processos logísticos	4,50
	07	Atuar em situações de emergência na cadeia de abastecimento	2,25
	08	Implementar as normas de segurança e saúde no trabalho na cadeia de abastecimento	2,25
Total de pontos de crédito da Componente Tecnológica			69,75

Anexo 2:

TÉCNICO/A ESPECIALISTA EM *STYLING*

PERFIL PROFISSIONAL - resumo²

QUALIFICAÇÃO: Técnico/a Especialista em *Styling*

DESCRIÇÃO GERAL: Conceber, planear e coordenar o *styling* na promoção de produtos de moda, para projetos e marcas de moda, respeitando as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho e de proteção ambiental.

² Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em «atualizações».

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE COMPETÊNCIAS

COMPONENTE GERAL E CIENTÍFICA

CÓDIGO UC	N.º UC	UNIDADES DE COMPETÊNCIA	PONTOS DE CRÉDITO
	01	Integrar correntes de moda, de arte e de estilo	4,50
	02	Analisar as tendências de estilo, cultura e consumo de moda	4,50
	03	Acompanhar o plano estratégico de <i>marketing</i> para marcas de moda	4,50

Total de Pontos de Crédito da Componente Geral e Científica: 15

COMPONENTE TECNOLÓGICA

UC OBRIGATÓRIAS

CÓDIGO UC	N.º UC	UNIDADES DE COMPETÊNCIA	PONTOS DE CRÉDITO
	01	Integrar <i>styling</i> em projetos de moda	4,50
	02	Analisar materiais e produtos de moda	2,25
	03	Analisar a estrutura conceptual e identitária de marcas de moda	4,50
	04	Integrar <i>storytelling</i> em projetos de <i>styling</i> de moda	4,50
	05	Criar conteúdos digitais para projetos de <i>styling</i>	4,50
	06	Adaptar vestibilidade em produções de <i>styling</i> de moda	2,25
	07	Desenvolver e coordenar o <i>styling</i> para ambientes digitais	4,50
	08	Desenvolver e coordenar o <i>styling</i> para coleções de moda	2,25
	09	Desenvolver e coordenar o <i>styling</i> editorial para produtos de moda	4,50
	10	Desenvolver e coordenar o <i>styling</i> de produtos de moda para <i>e-commerce</i>	4,50
	11	Conceber narrativas visuais para fotografia e vídeo em moda	4,50
	12	Colaborar em sessões fotográficas de projetos de moda	4,50
	13	Colaborar em sessões de vídeo de projetos de moda	4,50
	14	Coordenar projetos de moda interdisciplinares de <i>styling</i> para diferentes plataformas	4,50
	15	Coordenar sessões de captação de imagem para projetos de moda	4,50
Total de pontos de crédito de UC Obrigatórias			60,75

Para obter a qualificação de Técnico/a Especialista em *Styling*, para além das UC Obrigatórias, terão também de ser realizadas UC Opcionais correspondentes ao total de 11,25 pontos de crédito.

UC OPCIONAIS

CÓDIGO UC	N.º UC	UNIDADES DE COMPETÊNCIA	PONTOS DE CRÉDITO
	01	Desenvolver digitalmente o <i>styling</i> para projetos de moda	4,50
	02	Coordenar a promoção de conteúdos de moda	4,50
	03	Desenvolver projeto de <i>styling</i> pessoal para cliente	2,25
	04	Desenvolver e coordenar projetos de <i>styling</i> para produtos de moda	2,25
	05	Colaborar na pós-produção de fotografia promocional para produtos de moda	4,50
	06	Colaborar na pós-produção de vídeo promocional para produtos de moda	4,50
	07	Conceber e desenvolver <i>copywriting</i> para projeto de moda	2,25
	08	Desenvolver e coordenar o <i>styling</i> para têxtil-lar	2,25
	09	Conceber o <i>set design</i> para produções de moda	4,50
	10	Conceber o <i>styling</i> para penteados e maquiagem em projetos de moda	4,50
	11	Desenvolver e coordenar o <i>styling</i> de acessórios de moda	2,25
	12	Elaborar projeto editorial de portfólio de moda	4,50
	13	Interagir em inglês no setor da moda	4,50
	14	Desenvolver competências pessoais e criativas	2,25
	15	Coordenar equipas de trabalho	2,25
	16	Implementar as normas de segurança e saúde no trabalho no setor do têxtil e do vestuário	2,25
Total de pontos de crédito da Componente Tecnológica			72,00

Anexo 3:

TÉCNICO/A ESPECIALISTA EM MODELAÇÃO 2D E 3D DE VESTUÁRIO

PERFIL PROFISSIONAL - resumo³

QUALIFICAÇÃO: Técnico/a Especialista em Modelação 2D e 3D de Vestuário

DESCRIÇÃO GERAL: Construir, transformar e graduar os moldes de peças de vestuário em sistemas CAD 2D, aferindo a sua exequibilidade técnica com recurso a protótipo digital 3D e de acordo com as normas de segurança e saúde no trabalho.

³ Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em «atualizações».

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE COMPETÊNCIAS

COMPONENTE GERAL E CIENTÍFICA

CÓDIGO UC	N.º UC	UNIDADES DE COMPETÊNCIA	PONTOS DE CRÉDITO
	01	Implementar e monitorizar princípios de circularidade nos setores da moda	4,50
	02	Desenhar e explorar práticas de representação	4,50
	03	Criar imagens digitais para o desenvolvimento de produtos de vestuário	4,50

Total de Pontos de Crédito da Componente Geral e Científica: 15

COMPONENTE TECNOLÓGICA

UC OBRIGATÓRIAS

CÓDIGO UC	N.º UC	UNIDADES DE COMPETÊNCIA	PONTOS DE CRÉDITO
	01	Efetuar a construção do molde base de peças de vestuário	4,50
	02	Efetuar a transformação do molde base de peças de vestuário	4,50
	03	Efetuar a gradação dos moldes de peças de vestuário	2,25
	04	Efetuar a confeção da peça de vestuário	4,50
	05	Adotar sistemas de digitalização na indústria da moda	4,50
	06	Avaliar materiais têxteis para o desenvolvimento de produtos de vestuário	4,50
	07	Adotar funções de modelação no sistema CAD 2D em vestuário	4,50
	08	Aplicar a modelação digital no desenvolvimento dos moldes base de peças de vestuário no sistema CAD 2D	4,50
	09	Aplicar a modelação digital na transformação dos moldes base de peças de vestuário no sistema CAD 2D	4,50
	10	Aplicar a modelação digital na correção dos moldes finais de peças de vestuário no sistema CAD 2D	4,50
	11	Aplicar a modelação digital na gradação dos moldes de peças de vestuário no sistema CAD 2D	2,25
	12	Efetuar o plano de corte de peças de vestuário no sistema CAD 2D	2,25
	13	Adotar funções de modelação no sistema CAD 3D em vestuário	4,50
	14	Aferir a vestibilidade das peças de vestuário no sistema CAD 3D	4,50
	15	Efetuar a correção dos moldes finais das peças de vestuário no sistema CAD 3D	4,50
Total de pontos de crédito de UC Obrigatórias			60,75

Para obter a qualificação de Técnico/a Especialista em Modelação 2D e 3D de Vestuário, para além das UC Obrigatórias, terão também de ser realizadas UC Opcionais correspondentes ao total de 15,75 pontos de crédito.

UC OPCIONAIS

CÓDIGO UC	N.º UC	UNIDADES DE COMPETÊNCIA	PONTOS DE CRÉDITO
	01	Integrar a inteligência artificial em projetos de moda	4,50
	02	Estabelecer digitalmente as especificações técnicas de vestuário	2,25
	03	Efetuar digitalmente as tabelas de medida de vestuário	2,25
	04	Efetuar digitalmente planos de corte para tecidos com padrão	2,25
	05	Confeccionar os protótipos de peças de vestuário criados no sistema CAD 3D	4,50
	06	Realizar a transformação dos moldes de vestuário em malha no sistema CAD 2D	4,50
	07	Realizar a transformação dos moldes de vestuário em tecido no sistema CAD 2D	4,50
	08	Efetuar a correção dos moldes finais de vestuário em malha no sistema CAD 2D	4,50
	09	Efetuar a correção dos moldes finais de vestuário em tecido no sistema CAD 2D	4,50
	10	Efetuar a gradação dos moldes de vestuário em malha no sistema CAD 2D	2,25
	11	Efetuar a gradação dos moldes de vestuário em tecido no sistema CAD 2D	2,25
	12	Aferir a vestibilidade das peças de vestuário em malha no sistema CAD 3D	4,50
	13	Aferir a vestibilidade das peças de vestuário em tecido no sistema CAD 3D	4,50
	14	Efetuar a correção dos moldes finais de vestuário em malha no sistema CAD 3D	4,50
	15	Efetuar a correção dos moldes finais de vestuário em tecido no sistema CAD 3D	4,50
	16	Implementar as normas de segurança e saúde no trabalho no setor do têxtil e do vestuário	2,25
	17	Coordenar equipas de trabalho	2,25
Total de pontos de crédito da Componente Tecnológica			76,50